



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 60/2015

Maceió, 06 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Convênio nº 07/2014, celebrado entre a CASAL e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL- AREC, que tem como objeto o fornecimento de 64 (sessenta e quatro) TABLETS com tecnologia móvel pessoal- 3G, para utilização nas Unidades de Negócio da Capital, bem como a capacitação dos empregados da CASAL que utilizarão os equipamentos e tecnologia disponibilizada. Pela disponibilização dos equipamentos e serviços descritos na Cláusula Primeira a CASAL restituirá à AREC o valor mensal de R\$ 5.015,68 (cinco mil, e quinze reais e sessenta e oito centavos), e valor anual de R\$ 60.188,16 (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

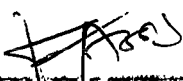
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 16 de janeiro de 2015.

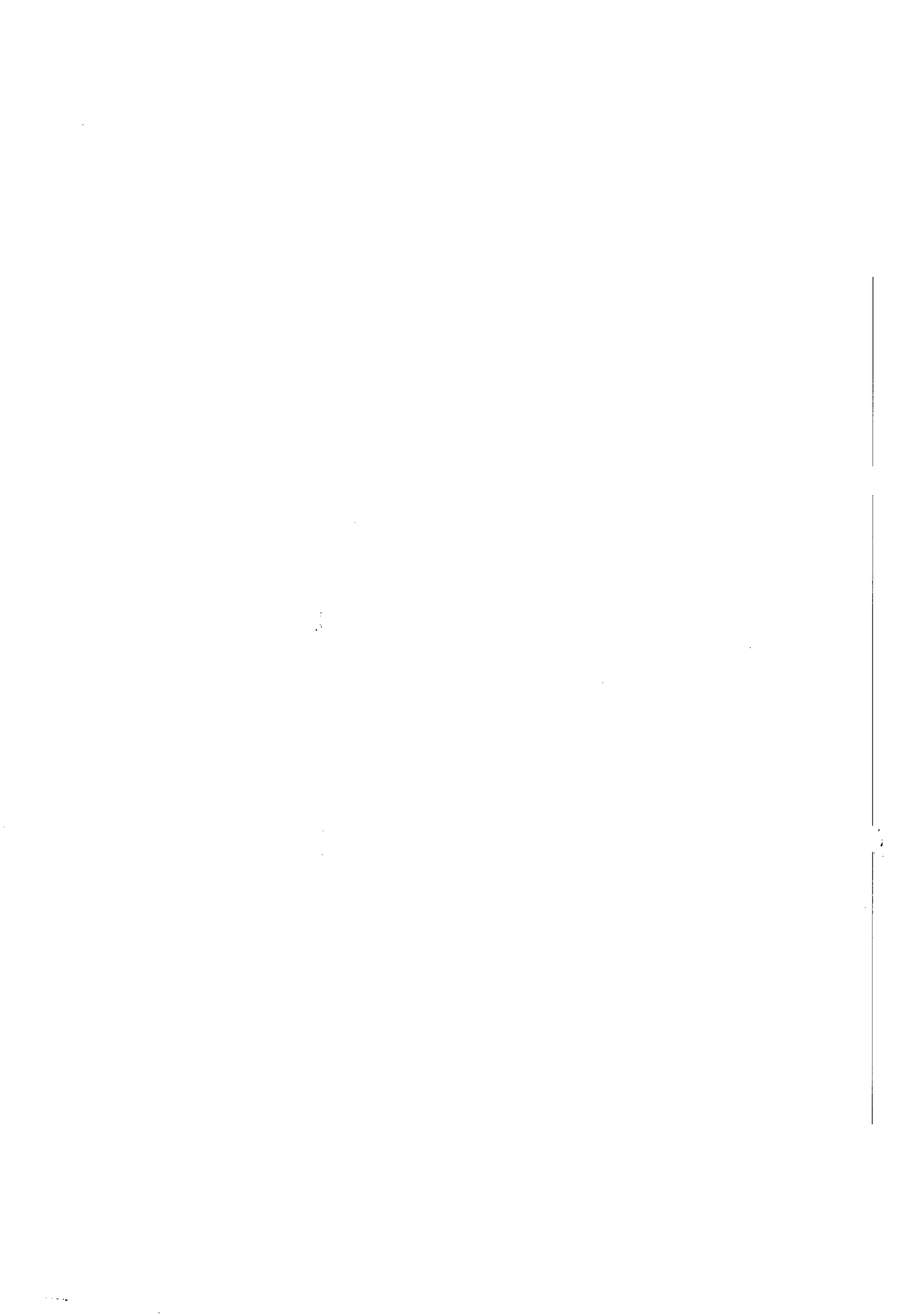
Casal

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 13869/2014 – C.I nº 24/2014 - SUNECS - Fls. 01 a 58

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS / AL
RECEBI EM 03 DE 03 DE 2015

FUNCIÓNARIO





Prot. 13869/14



COMUNICAÇÃO INTERNA – C. I.

Nº da CI:

24/2014

Origem:	SUNEC	Destino:	V.G.O.	Data de emissão:	30/10/2014
---------	-------	----------	--------	------------------	------------

Assunto: Projeto **MOBILIDADE OPERACIONAL**

Senhor Vice Presidente Operacional,

- As Unidades de Negócio da Capital, passam por um processo de adequação às crescentes demandas do mercado de clientes, sempre antenados nas melhores práticas de serviços de utilities, em grande cidades, cobrando constantemente celeridade com qualidade.
- II- Através do Programa de Criatividade e Inovação Empresarial – PROCRIE, foi desenvolvido o projeto **"MOBILIDADE OPERACIONAL"**, que permitirá, com o uso das ferramentas de TI, atender as referidas demandas, tanto no campo técnico/operacional, quando dos serviços de vazados, desobstrução e/ou extravasamentos em redes coletoras, caixas de gordura, PVs, etc – quanto na área comercial, no tocante a recadastramento, cadastramento para novas ligações domiciliares, auditorias comerciais e geoprocessamento.
 - III- Os equipamentos que serão adotados na implementação desse projeto, têm como base principal, os TABLET'S com 3G/GSM, com pacotes de dados, que permitirão comunicação ON LINE, entre as diversas áreas de cada UN envolvida nesse contexto.
 - IV- A AREC – Associação Recreativa Esportiva e Cultural da CASAL, como entidade sem fins lucrativos, detém um contrato com a operadora CLARO, para fornecimento desses aparelhos, com o respectivo serviço de acesso de internet móvel para os seus associados, ainda recebendo alguns benefícios apresenta valores significante menores que os preços do mercado.
 - V- A referida associação, está oferecendo através daquela operadora, os serviços que a CASAL necessita para implantação do aludido projeto, ao preço unitário de R\$ 78,37 (Setenta e oito reais e trinta e sete centavos)/mês, por um período mínimo de vinte e quatro meses, totalizando um montante de R\$ 120.376,32 (Cento e vinte mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), findo o qual, os respectivos aparelhos passarão a integrar o patrimônio da CASAL sem nenhum custo adicional.

VI- Para efeito comparativo de preços, buscamos o processo nº 50600.004479/2013-95, que gerou o pregão eletrônico nº 552/2013, na modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, cujos valores explicitados nos itens 187 e 188, apresentam o custo mensal de R\$ 79,90 (Setenta e nove reais e noventa centavos), para apenas e tão somente o acesso de dados (serviços da operadora), sem nenhum equipamento (tablete), a ser ofertado.


VII- Dessa forma e objetivando a operacionalização do projeto de Mobilidade Operacional, com uma economia altamente significativa para a CASAL, solicitamos autorizar a contratação, via convênio com a AREC, com um repasse mensal de apenas R\$ 5.015,68 (Cinco mil, quinze reais e sessenta e oito centavos), já incluídos os serviços da internet móvel da operadora e os respectivos TABLETE'S, que serão distribuídos consoante planilha anexa.

VIII- Em contrapartida, aquela associação, prestará à CASAL, alguns serviços fundamentais, a saber:

- Treinará sem ônus para à CASAL, todos os servidores envolvidos nesse projeto: (sessenta pessoas);
- Planejará e coordenará todos os anos, até a vigência do referido convenio, as festividades do dia do encanador na sai sede social, informando a direção da CASAL, trinta dias antes sobre o planejamento do citado evento (com custos de execução para a CASAL);
- Ficará responsável pelo acompanhamento da performance, qualidade técnica dos equipamento e serviços da operadora.

Diante do exposto, e visando consubstanciar elementos para uma melhor decisão superior para implantação desse importante instrumento de gestão de qualidade, estamos anexando: A planilha de distribuição dos tablet's por UM da capital, edital e ata de registro de preços do DENIT, solicitações de compras nº 15.696 e 15.697 e proposta da AREC.

Atenciosamente,



Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital


1978-1979
1979-1980
1980-1981

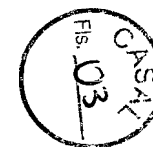


SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIO DA CAPITAL - SUNEK

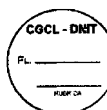
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS TABLET'S

UNIDADES	Gerentes/superintendentes	DISTRIBUIÇÃO								TOTAL
		SUPERVISORES		COORDENADORES	CADASTRO	ENCANADORES			TÉCNICOS/ESGOTO	
		CTE	CCO			ÁGUA	ESGOTO	COMERCIAL		
BB	01	03	03	02	03	04	01	02	x	19
FAROL	01	03	03	02	03	04	01	02	x	19
JARAGUÁ	01	03	03	02	03	04	03	03	03	25
SUNEK	01	x	x	x	x	x	x	x	x	01
TOTAL	04	09	09	06	09	12	05	07	03	64


Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 552/2013 - DNIT

PROCESSO Nº 50600.004479/2013-95

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 218, de 11 de março de 2013, da Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 12 de março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para registro de preços na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, os Decretos nº 5.450/05, 6.204/07 e 7.892/13, as IN 02/10 SLTI/MP e 02/08 SLTI/MP e, subsidiariamente, as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99, o Decreto 3.555/00, alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, bem como será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha Estimativa de Custos;
- Anexo III – Planilha de Preços (em branco – para preenchimento do licitante);
- Anexo IV – Minuta de Carta-Fiança Bancária;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

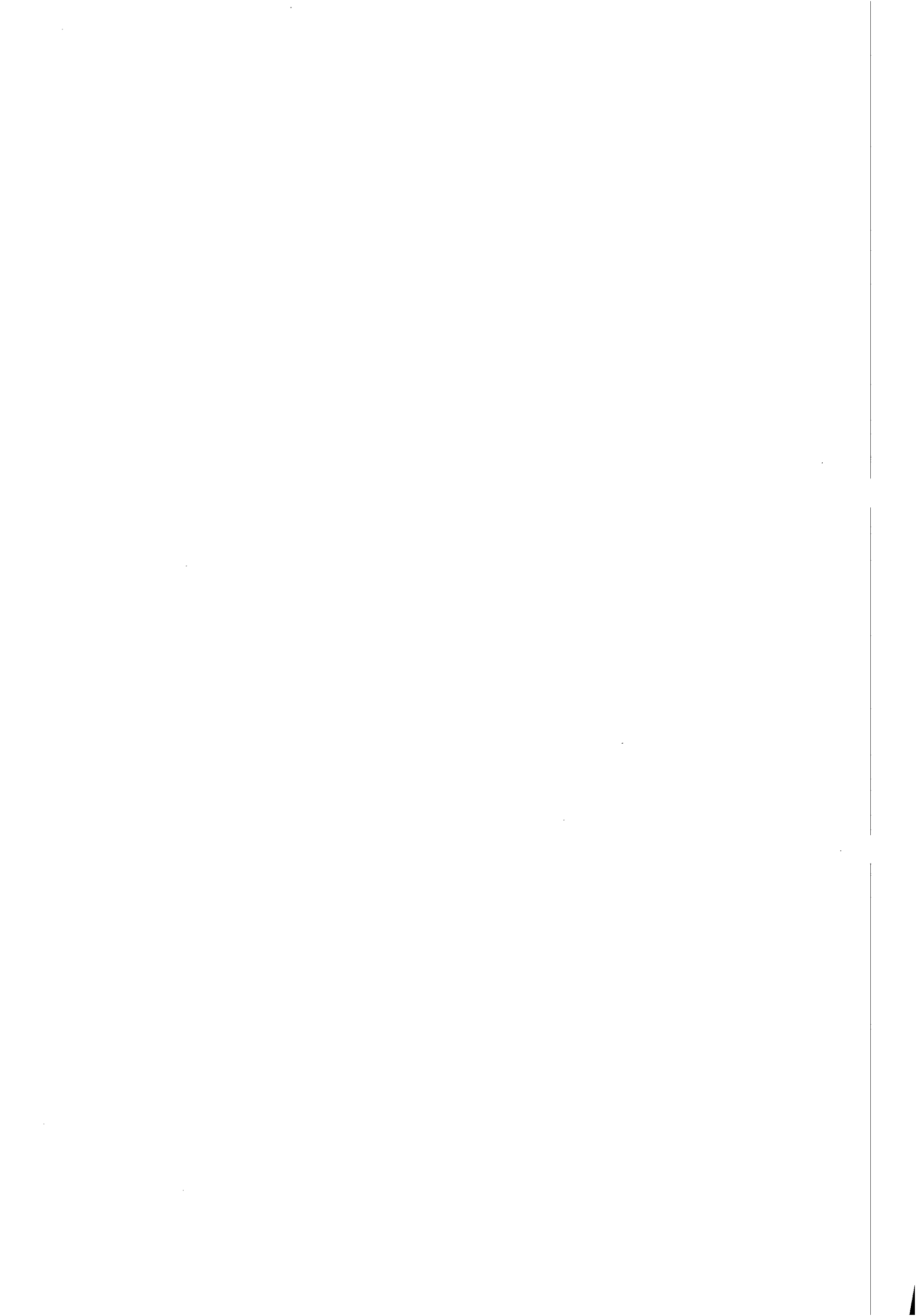
1. OBJETO, ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa com vistas a para prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações, compreendendo os seguintes serviços:

Entroncamento entre as centrais telefônicas (PABX) com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

- Reserva de numeração de ramais para ligações DDR;
- Linhas telefônicas diretas analógicas;
- Serviço 0800;
- Linhas móveis celulares
- Chamadas telefônicas locais para telefones fixos e móveis;

2





- Chamadas de Longa Distância Nacionais e Internacionais originadas nos ramais da central telefônica (PABX), nas linhas telefônicas diretas analógicas, nas linhas celulares e 0800 (chamadas recebidas);
- Serviço de acesso à internet em banda larga 3G (ilimitado), conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

1.2 O custo total da despesa, incluindo os participantes ordinários, está estimado em R\$ **12.801.081,96** (doze milhões, oitocentos e um mil, oitenta e um Reais e noventa e seis centavos).

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
DATA: 16/01/2014
HORÁRIO: 17:00
UASG: 393003

2.2 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br e/ou satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1 para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3 nos casos em que for permitida a participação de empresas estrangeiras deverão ser atendidas as exigências normativas, especialmente as do §4º do artigo 32 da Lei 8.666/1993.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 50600.004479/2013-95
Pregão Eletrônico nº 552/2013

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, edifício Núcleo dos Transportes, quadra 03, bloco "A", CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor Geral **JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**, brasileiro, casado, militar do exército, portador da Carteira de Identidade nº 010049792-4 – MD-EB, inscrito no CPF sob o nº 108.617.424-00, domiciliado na SQN 108 – Bloco F – Apt. 502, Brasília – DF, CEP 70744-060, nomeado pelo Decreto de 24 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 25/08/2011, "ex-vi", do art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/06, e do Art. 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 552/2013, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada por seus representantes legais, **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, Diretor Nacional de Vendas Corporativa, brasileiro, casado, portador da carteira de identificação nº M-3.642.540 SSP/MG, CPF nº 743.791.866-87, e **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, Diretor Estatutário, Mexicano, Casado, portador da carteira de identificação nº RNE V439245-1, CPF nº 231.835.848-67 conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
Grupo 24 - Linhas Celulares					
	149	Assinatura Linha Móvel Celular	10489	R\$ 0.0001	R\$ 1.0489
	150	Assinatura de Administração via Internet	10405	R\$ 4.9000	R\$ 50.984.5000
	151	Assinatura de acesso à Internet	10405	R\$ 79,9000	R\$ 831.359.5000
	152	Taxa de Ativação de Linha Móvel Celular	1194	R\$ 0.0001	R\$ 0.1194
	153	Chamadas Locais para Fixo (min)	371331	R\$ 0.3000	R\$ 111.399.3000
	154	Chamadas Locais para Móvel (min)	1183544	R\$ 0.3000	R\$ 355.053.2000
	155	Acesso à Caixa de Mensagens (min)	107847	R\$ 0.4500	R\$ 48.531.1500
	156	Envio de SMS	220013	R\$ 0.3000	R\$ 66.003.9000
	157	Envio de MMS	10470	R\$ 0.6000	R\$ 6.282.0000
	158	Chamadas em Roaming para Fixo (min)	1594	R\$ 0.3000	R\$ 478.2000

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

0800 10 732



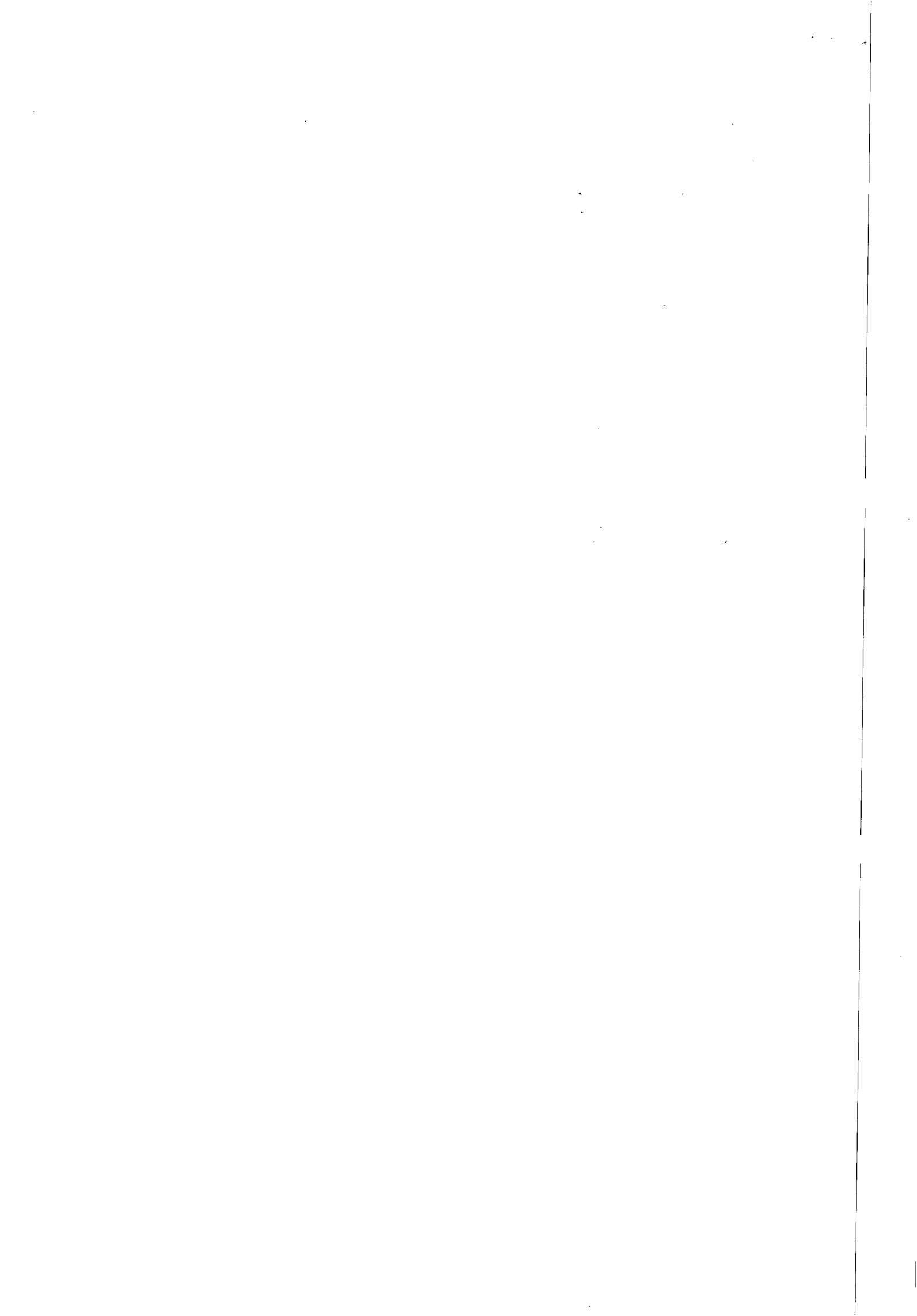


159	Chamadas em Roaming para Móvel (min)	19599	R\$ 0,3000	R\$ 5.879,7000
160	Chamadas de Terminação em Roaming (min)	4408	R\$ 0,0001	R\$ 0,4408
161	Adicional de Chamadas Originadas em Roaming	9315	R\$ 0,0001	R\$ 0,9315
162	Adicional de Chamadas Recebidas em Roaming	4183	R\$ 0,0001	R\$ 0,4183
163	Roaming Internacional - custo previsto anual (R\$)	50420	R\$ 0,9999	R\$ 50.414,9580
164	Chamada Nacional Inter Regional para Fixo	141041	R\$ 0,8700	R\$ 122.705,6700
165	Chamada Nacional Inter Regional para Móvel	229371	R\$ 1,5500	R\$ 355.525,0500
166	Chamada Nacional Intra Regional para Fixo	39833	R\$ 0,8700	R\$ 34.654,7100
167	Chamada Nacional Intra Regional para Móvel	119359	R\$ 1,5500	R\$ 185.006,4500
168	Chamada Internacional-Fixo-Mercosul	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
169	Chamada Internacional-Fixo-Estados Unidos	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
170	Chamada Internacional-Fixo-Canadá e demais países das Américas e Antilhas	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
171	Chamada Internacional-Fixo-Portugal, Açores e Ilha da Madeiras	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
172	Chamada Internacional-Fixo-Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
173	Chamada Internacional-Fixo-Demais Países da Europa e Oriente Médio	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
174	Chamada Internacional-Fixo-Austrália e Japão	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
175	Chamada Internacional-Fixo-África	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
176	Chamada Internacional-Fixo-Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
177	Chamada Internacional-Móvel-Mercosul	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
178	Chamada Internacional-Móvel-Estados Unidos	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
179	Chamada internacional-Móvel-Canadá e demais países das Américas e Antilhas	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
180	Chamada Internacional-Móvel-Portugal, Açores e Ilha da Madeiras	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
181	Chamada Internacional-Móvel-Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
182	Chamada Internacional-Móvel-Demais Países da Europa e Oriente Médio	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
183	Chamada Internacional-Móvel-Austrália e Japão	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
184	Chamada Internacional-Móvel-África	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
185	Chamada Internacional-Móvel-Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	242	R\$ 2,0300	R\$ 491,2600
186	Acesso dados com mini-modem	4174	R\$ 79,9000	R\$ 333.502,6000
187	Acesso dados com tablet Tipo IOS	1362	R\$ 79,9000	R\$ 108.823,8000
188	Acesso dados com tablet Tipo ANDROID	1397	R\$ 79,9000	R\$ 111.620,3000
TOTAL ANUAL				R\$ 2.787.080,6269

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$2.787.080,62
(dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos)

DANNE MANN SHERSEN
ATAQUADORS

DANNU 141 P22



Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

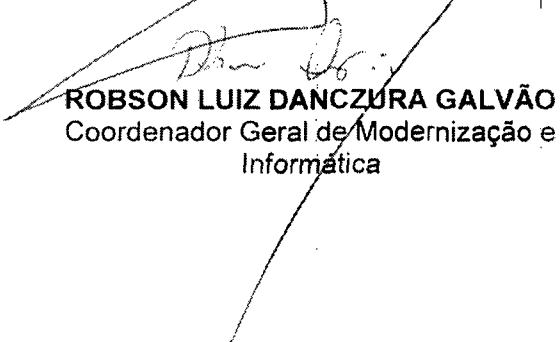
As especificações e normas constantes do Edital em referência integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do DNIT e do Fornecedor Beneficiário.

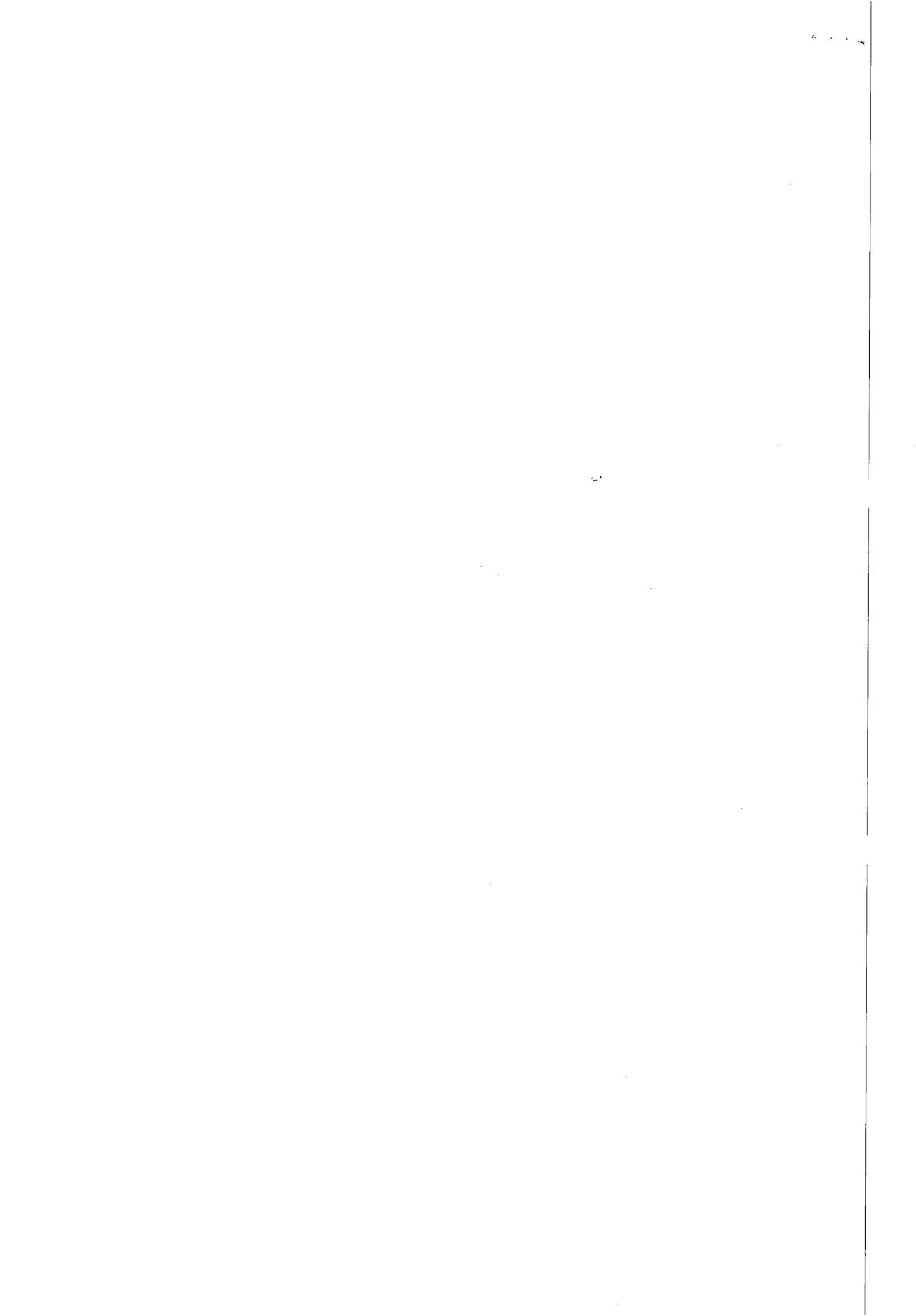
Brasília/DF, 04 de 06 de 2014


JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor Geral/DNIT


JACINTO LUIS MIOTTO NETO
Representante Legal da Contratada


ROBSON LUIZ DANCZURA GALVÃO
Coordenador Geral de Modernização e
Informática

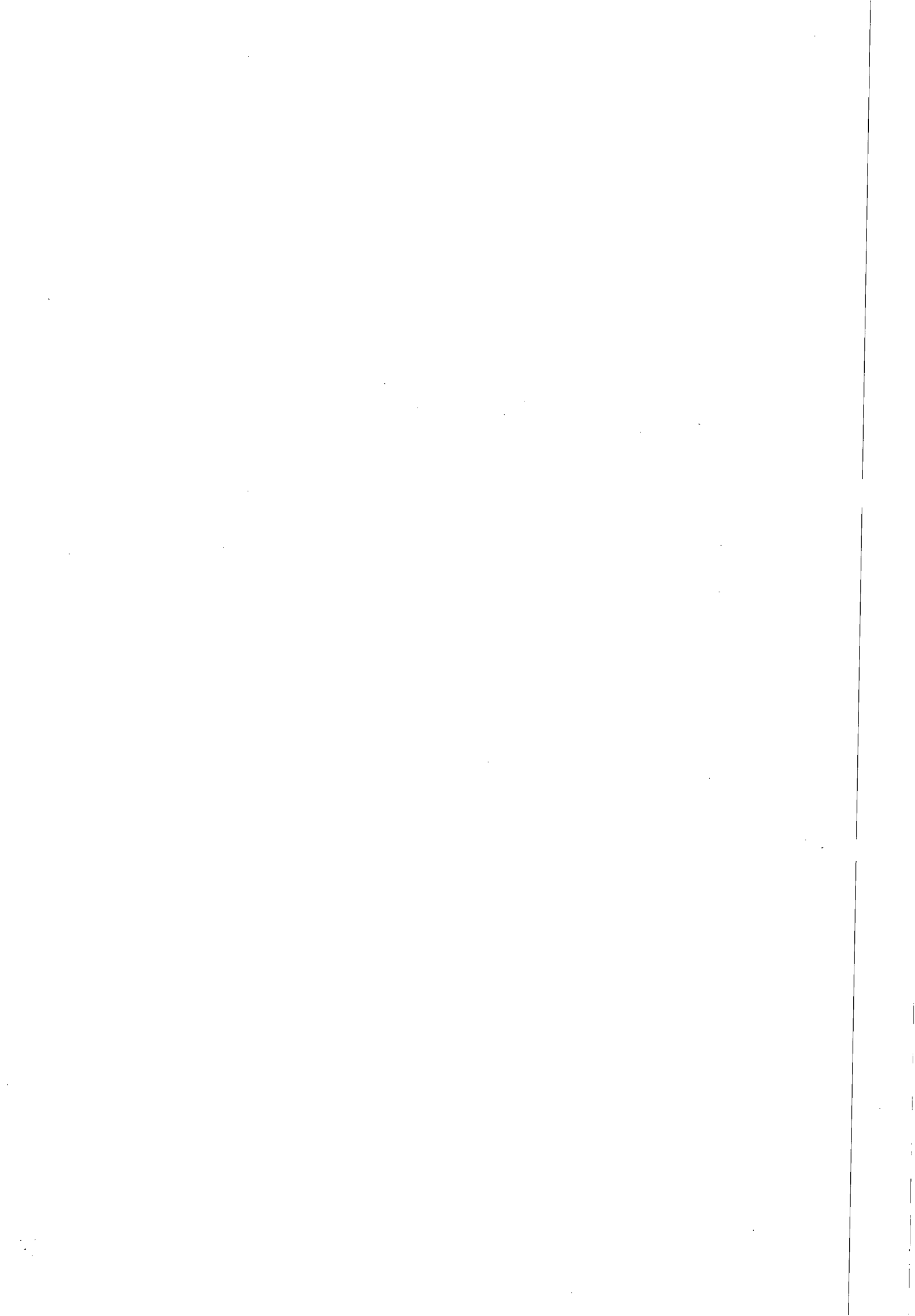

JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
Representante Legal da Contratada





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALACORAS												
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS												
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsão	Qt. Solic.	Valor Total	Qtd. Carc.	Un.	Ext. Anual	Un.	Outros	AP	Status Item
Aplicação	Processo / Complemento / Descrição Analítica											
1	SAMUELLEITE	56880,00		1,00	56880,00					0,00	ONT	
369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES / SERVIÇO DE CONTINUIDADE SOLICITADO PELA SINEK, R\$ 56.880,00 REFERENTE AOS 12 MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015 SINEK - SUPERINTENDENCIA DE REGRAS DA CAPTIA Classificação: SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES												
Total de Solicitações na Filial:											1	
Total de Solicitações:											1	





Maceió, 30 de Outubro de 2014



[Handwritten mark]

PROPOSTA COMERCIAL

A Cia. De Saneamento de Alagoas – CASAL

Att: Samuel Leite / SUNEK

Prezado senhores, conforme contato verbal mantido com V. Sa., viemos informar a disponibilidade dos serviços de internet móvel da operadora Claro, poderá ser formalizado através de convênio com a CASAL, ao custo mensal de R\$ 78,37 (setenta e oito reais e trinta e sete centavos) por unidade, com disponibilização de 60 tablets de 07 polegadas do fabricante Samsung já incluídos no custo acima informado, *conforme os preços praticados pela operadora Claro para a AREC*
Os serviços e equipamentos aqui ofertados, atenderão perfeitamente as demandas da CASAL contidas no projeto de mobilidade operacional para atendimento a todas as unidades de negócio da capital.

Diante da experiência desta associação em vários contratos com a referida operadora, treinaremos todos os servidores da CASAL inseridos no projeto, e faremos a gestão do serviço quanto a assistência técnica e qualidade de sinal junto a operadora, *sem cobrar nenhum valor referente a estes serviços ou referente a despesas*
Os valores referentes ao custo desse projeto, deverão ser repassados a AREC *através do contrato com a Claro* através de repasses mensais no valor de R\$ 4.702,20 (quatro mil, setecentos e dois reais e vinte centavos), a conta corrente nº 4673-0, ag 0055, operação 003, da caixa econômica federal durante todo o período do convênio, *Quanto a*

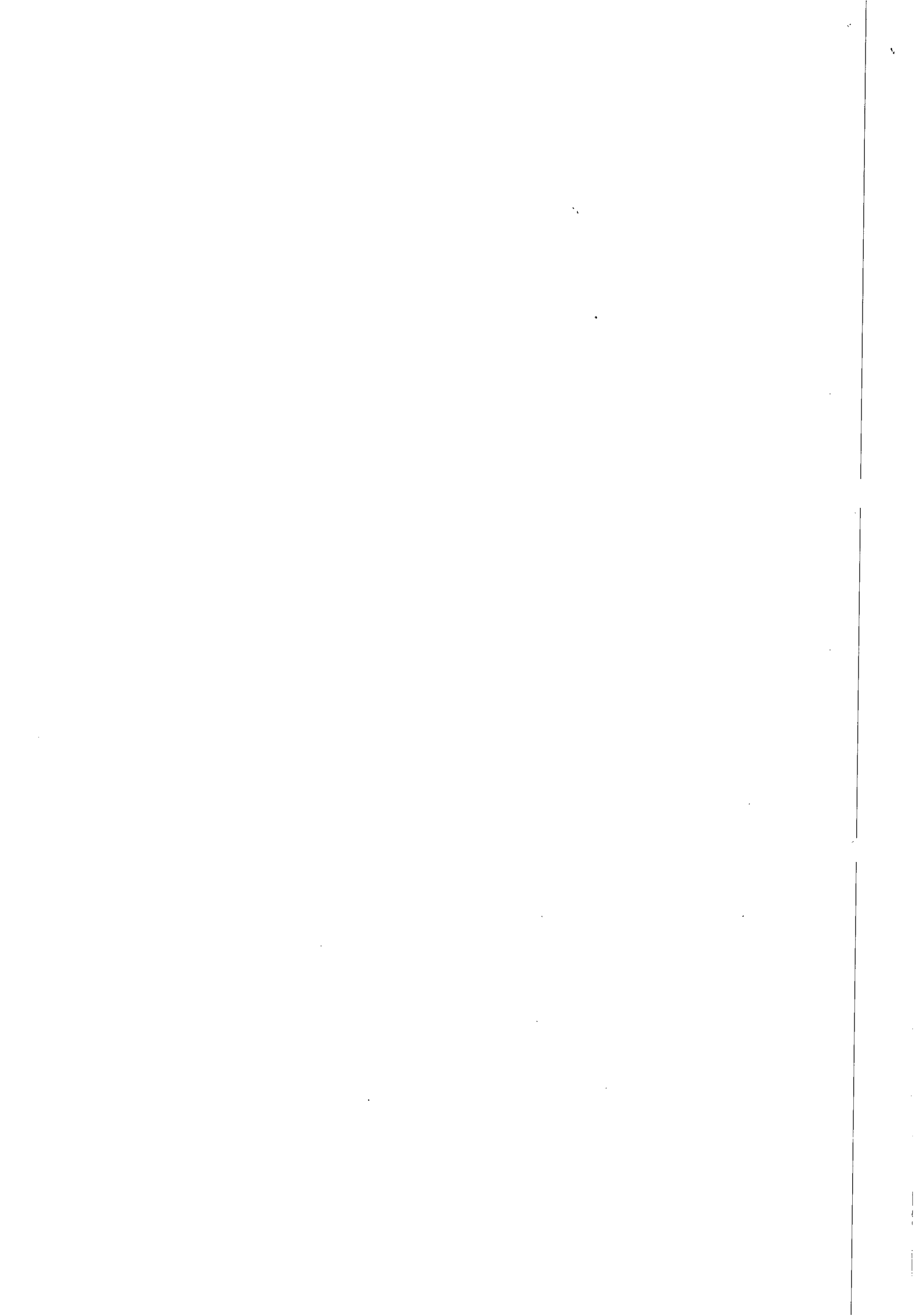
Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

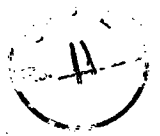
[Handwritten signature]
Paulo Piramar Dantas Correia

Presidente

[Handwritten mark]



18



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.414.637/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AREC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE MARIA DOS SANTOS	NÚMERO 15	COMPLEMENTO	
CEP 67.057-370	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/08/2012** às **10:34:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Manoel Roberto Carlos Silva - Claro NE -" <Manoel.Silva@claro.com.br>
Para: "Samuel Leite" <samuel.leite@casal.al.gov.br>
Com Cópia: "Jair James Costa Jr." <jair.mcz@gmail.com>, "PAULO PIRAMAR" <ppiramar@gmail.com>
Data: 04/11/2014 17:08
Assunto: RES: Ata Denit Contrato Arec
Remover anexosimage001.jpg (6 KB)
Anexos: Ata_DNIT_DF(2014).pdf (1.9 MB)
EDITAL_DNIT_DF(16.01.2014)-SRP-.pdf (1.8 MB)

Samuel,

Segue Edital/Ata de registro de preços do DENIT , cujo os valores da referida Ata apenas para os serviços ficou em R\$ 79,90 cada. Reforço que os valores mencionados são apenas para o serviço, pois a Ata não contempla Tablete, mas apenas o serviço.. Veja que o valor do serviço é de R\$ 79,90 plano de internet de internet 2Gb. Reforço que a Ata não contempla equipamento. Ou seja. O equipamento teria que ser adquirido por fora.

Att,

Manoel R. Silva

Gerente de Contas
Corporativo

Claro – Regional NE

Celular +55(82)
9314-8270

www.claro.com.br

PATROCINADOR OFICIAL





À ASJUR

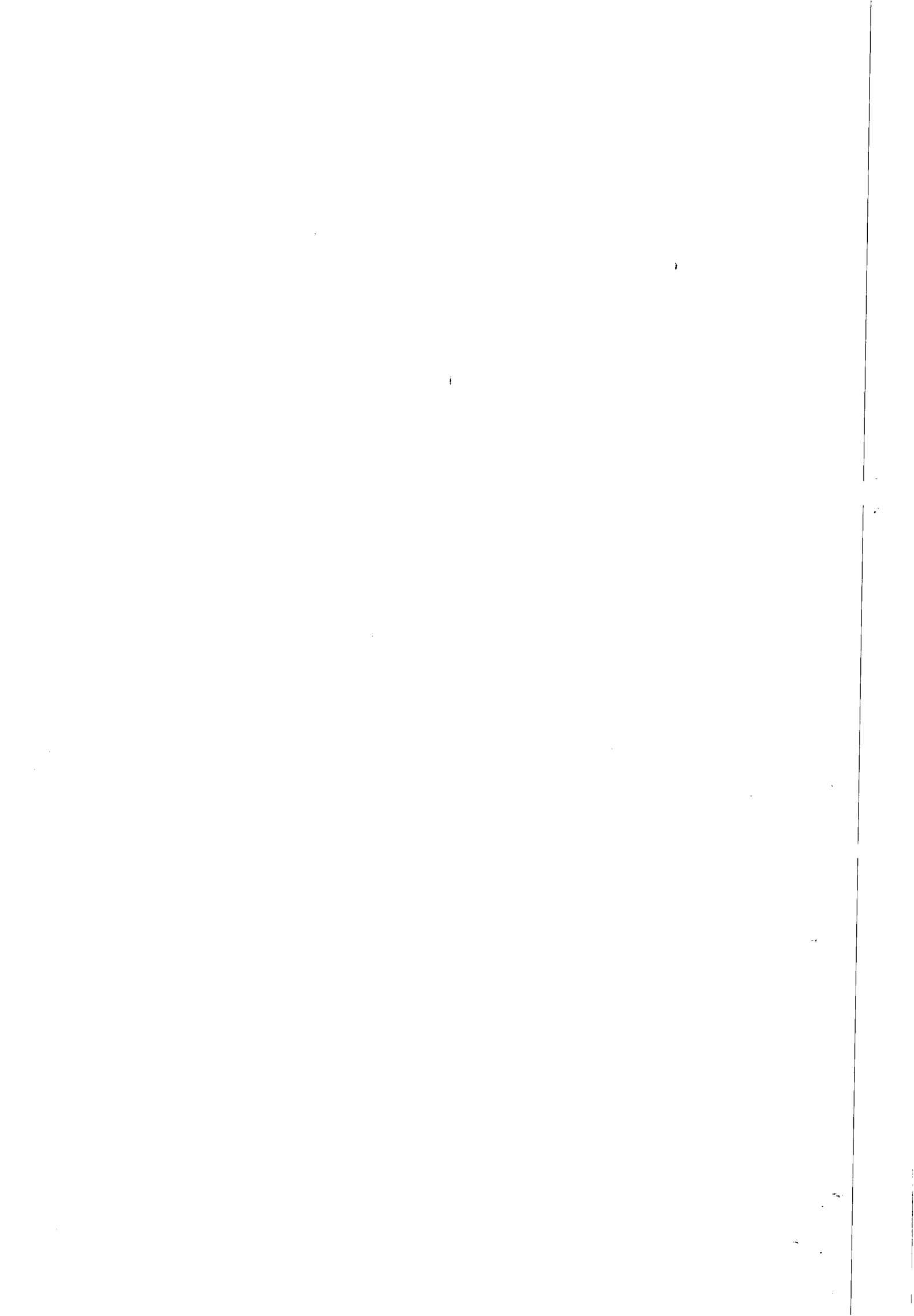
De ordem

Solicitando análise e parecer jurídico sobre o exposto na inicial.

Em 03/11/2014



Econ. José Helder P. Nunes
Assessor VBO / CASAL
Mat. 1390





15

Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Corporativo

Claro

Como CONTRATADAS, a CLARO S.A., com sede na Rua Flórida, 1.970, Brooklin, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 e a AMERICEL S.A., com sede no SNC, Quadra 3, Bloco A, Lote F, Edif. Estação Telefônica Centro Norte, 2º andar, Asa Norte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.903/0001-16, autorizadas para prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP em conformidade com os Termos de Autorização outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, doravante denominadas CLARO; e, Como CONTRATANTE, a pessoa identificada no Termo de Contratação Pessoa Jurídica ("TCPJ"), que figura como Anexo ao presente Instrumento, sendo parte integrante deste, doravante denominado(a) ASSINANTE; e quando ambos forem referidos em conjunto serão denominados Partes.

Têm entre si, justo e contratado, firmar o presente Contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular prestação, pela CLARO ao ASSINANTE, do Serviço Móvel Pessoal (o "SMP"), dentro da área de autorização da CLARO e informar as possibilidades da prestação do serviço quando o(a) ASSINANTE estiver fora da área de autorização da CLARO, nos casos previstos na cláusula 1.3., a partir de Estação Móvel, de modelo certificado pela Anatel, o qual será devidamente habilitado, na forma e condições consignadas no TCPJ, de acordo com as opções de Planos e serviços feitas pelo ASSINANTE.

1.2. O SMP prestado pela CLARO possibilita ao ASSINANTE receber e originar, automaticamente, chamadas nas diversas localidades abrangidas na área de autorização da CLARO.

1.2.1. As chamadas originadas e recebidas a cobrar ou não, Locais ou de Longa Distância, se processam de acordo com a Regulamentação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (o "STFC") e do SMP, sendo este último em conformidade com o Plano de Serviço escolhido pelo ASSINANTE.

1.3. O ASSINANTE poderá utilizar, desde que previsto no seu Plano de Serviço, na qualidade de ASSINANTE em deslocamento fora da área de autorização da CLARO, a rede de outras operadoras de serviço móvel ("Roaming"), na medida em que a CLARO firme convênios para esse fim com as referidas operadoras, sujeitando-se às condições técnico-operacionais existentes na rede dessas operadoras, bem como ao pagamento dos valores previstos no Plano de Serviço da CLARO escolhido pelo ASSINANTE no TCPJ, que já inclui o valor pelo uso da rede da operadora visitada.

1.4. A responsabilidade da CLARO, em relação à interconexão com outras redes prestadoras de serviços de telecomunicações, está limitada ao disposto na legislação e regulamentação correspondente.

1.5. O ASSINANTE tem pleno conhecimento do Regulamento do SMP, das informações necessárias ao bom uso do serviço, dos Planos de Serviços ofertados e das formas de faturamento e cobrança, constantes do Manual de Utilização do Serviço Móvel Pessoal e dos folhetos explicativos que integram o presente Instrumento como se aqui estivessem transcritos para todos os fins de direito, os quais o ASSINANTE declara tê-los recebido juntamente com uma via deste Contrato.

II - Da Habilitação

2.1. Mediante a aceitação, pela CLARO, do TCPJ corretamente preenchido e firmado pelo ASSINANTE e, quando cabível, o pagamento dos valores de habilitação e assinatura, o ASSINANTE adquirirá o direito ao uso do SMP, obrigando-se e condicionando-se a utilizar o serviço dentro das normas e regulamentos da Anatel.

2.2. A CLARO somente habilitará Estação Móvel que seja certificada pela Anatel e compatível com a sua rede, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do ASSINANTE a origem e forma de aquisição da referida Estação Móvel.

2.3. A habilitação da Estação Móvel será efetivada pela CLARO que, a seu critério, também poderá fazê-la por meio de representantes.

2.4. A cobrança do valor de habilitação é um direito da CLARO previsto na regulamentação vigente. A CLARO poderá cobrar do ASSINANTE o valor de habilitação previsto em seu Plano de Serviço homologado na Anatel.

III - Dos Planos de Serviços

3.1. O ASSINANTE tem direito ao SMP no Plano Básico de Serviço, podendo, entretanto, optar por um Plano Alternativo de Serviço homologado pela ANATEL e oferecido pela CLARO conforme a relação

de Planos de Serviços ofertados em www.claro.com.br e nos folhetos presentes nas lojas e/ou nos agentes autorizados da CLARO.

3.2. O ASSINANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações e condições pertinentes (i) ao Plano de Serviço assinalado no TCPJ, (ii) a este Contrato e (iii) às Condições Comerciais para Concessão de Benefícios, quando aplicável, fruindo o serviço sempre dentro dos limites legais, sob pena de serem impostas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente aplicável, em virtude de eventual mau uso, sendo-lhe garantidos todos os meios de defesa previstos na Res. 477/2007 da Anatel e no Código de Defesa do Consumidor.

3.4. O ASSINANTE poderá estar sujeito às multas por descumprimento dos termos constantes nas Condições Comerciais para Concessão de Benefícios pactuadas em documento apartado, em conformidade com o que prevê a Res. 477/2007 da ANATEL.

3.5. Para qualquer tipo de Plano de Serviço escolhido, somente o ASSINANTE, ou o administrador do Contrato por ele indicado, poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Serviço de Atendimento ao Cliente da CLARO (o "SAC") (i) a transferência de Planos de Serviços dentre aqueles por ela ofertados, observadas as condições dispostas neste instrumento, em especial o disposto na Cláusula 3.4 acima, (ii) contratar novos serviços e/ou módulos e (iii) cancelar os serviços total ou parcialmente.

3.5.1. O ASSINANTE tem ciência que, na hipótese de solicitação de transferência de seu Plano de Serviço, até a efetivação de tal transferência por parte da CLARO, permanecerão válidos e exigíveis as tarifas, preços e demais encargos referentes ao Plano de Serviço ainda em vigor.

3.6. A CLARO poderá extinguir, ou mesmo alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus Planos Alternativos de Serviços, devendo para tanto efetuar a comunicação em jornal de grande circulação, com antecedência de 02 (dois) dias, concedendo prazo de 06 (seis) meses para que o ASSINANTE possa optar por outro plano de serviço, sendo que, caso não ocorra a manifestação do ASSINANTE neste prazo, a CLARO estará autorizada a efetuar a transferência deste para o Plano Básico de Serviço ou para outro Plano Alternativo de Serviço similar, de acordo com a legislação da Anatel então vigente.

3.7. O ASSINANTE adimplente pode requerer à CLARO a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço na mesma Estação Móvel.

3.7.1. Toda e qualquer solicitação de suspensão da prestação do serviço que não se adeque ao previsto na cláusula 3.7 estará sujeita a cobrança de uma taxa pela CLARO.

3.7.2. Não será cobrada Assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço durante o período de suspensão da prestação do serviço previsto na cláusula 3.7.

3.7.3. Caso o ASSINANTE fique suspenso na forma da cláusula 3.7, este período de suspensão voluntária não contará para o término do prazo de permanência mínima contratado.

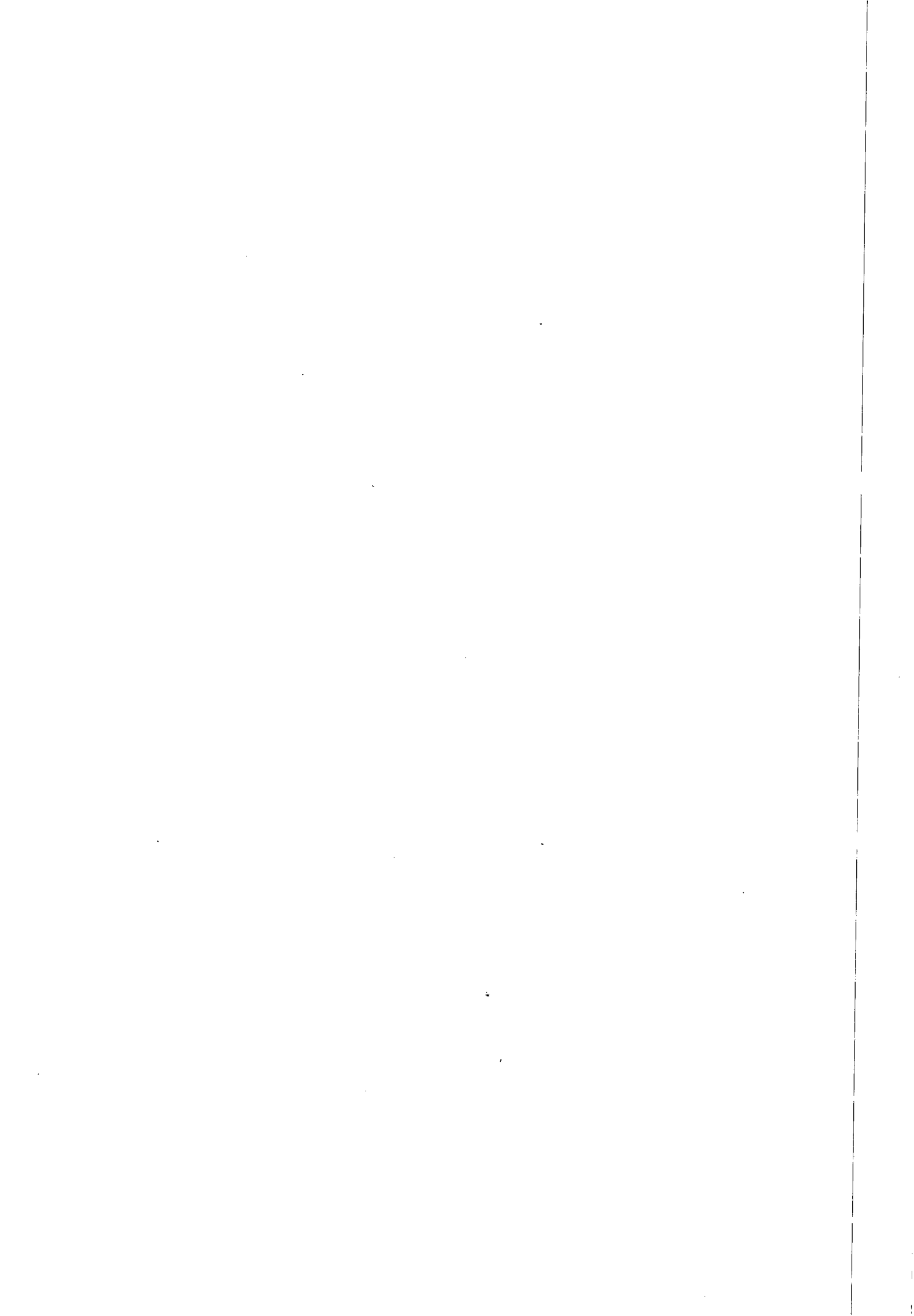
3.8. O ASSINANTE, no caso de mudança do seu código de acesso do SMP, poderá solicitar a interceptação, pela CLARO, das chamadas dirigidas a seu antigo código de acesso e a informação do novo código do SMP, nos termos que determina o artigo 6º, XXI, da Res. 477/2007 da ANATEL, desde que a faça, única e exclusivamente, no momento do pedido de alteração do número ou do cancelamento da linha.

IV - Do Preço e Forma de Pagamento dos Serviços

4.1. A CLARO manterá uma Tabela de Preços dos serviços por ela ofertados, conforme os diversos Planos de Serviços disponibilizados, incluindo, mas não limitado a, assinatura, pagamento mínimo mensal, taxa de migração, ligações, deslocamento, serviços opcionais, assim como a consulta de mensagens à Secretária CLARO, e demais facilidades não essenciais, sendo o ASSINANTE cobrado de acordo com a aludida tabela e com as opções feitas, independentemente de sua efetiva utilização no período, ainda que se trate de facilidades não essenciais.

4.1.1. A CLARO poderá, a seu exclusivo critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais e facilidades adicionais, comunicando o ASSINANTE com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, de acordo com a regulamentação correspondente.

4.1.2. O ASSINANTE tem direito ao bloqueio da utilização de quaisquer comodidades ou facilidades não previstas no Plano de Serviço ao qual está



CLARO
15

Jab

Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Corporativo

Claro

vinculado, bem como de serviços de valor adicionado, com a correspondente redução no valor devido pelo ASSINANTE, quando aplicável, independentemente de prazo de carência ou multa, ressalvados os débitos já constituídos junto à CLARO.

4.1.3. O ASSINANTE é o único responsável pelo pagamento das tarifas, preços e demais encargos decorrentes do presente Contrato e da prestação do SMP, independentemente de quem seja o usuário do serviço.

4.2 Quando o ASSINANTE aderir a um Plano de Serviço da CLARO terá um parâmetro de crédito inicial equivalente a 05 (cinco) vezes o valor mensal do Plano de Serviço com consumo em reais contratado. Após o período de 120 (cento e vinte) dias e desde que o ASSINANTE esteja adimplente (abrangendo o somatório dos serviços faturados e não vencidos, faturados e não pagos, ou a faturar), o parâmetro de crédito será alterado para 10 (dez) vezes o valor mensal do Plano de Serviço com consumo em reais contratado. Esta regra aplica-se somente ao segmento de Pequenas e Médias empresas.

4.2.1 O ASSINANTE poderá receber uma mensagem de texto ("SMS") de alerta quando estiver próximo de atingir o parâmetro de crédito e a atualização do sistema é diária.

4.2.3 Uma vez ultrapassado o parâmetro de crédito estipulado na cláusula 4.2, acima, fica a CLARO autorizada pelo ASSINANTE a efetivar um bloqueio, a seu único e exclusivo critério, dos serviços originados das suas Estações Móveis que tenham ônus, sendo bloqueadas, ainda, as chamadas recebidas a cobrar nas suas Estações Móveis e todas aquelas recebidas quando o assinante estiver fora da sua Área de Registro identificada no seu Plano de Serviço.

4.2.4 O parâmetro de crédito está atrelado à somatória dos planos contratados, ficando o bloqueio sujeito a todas as estações móveis de titularidade do ASSINANTE.

4.2.5. Para que o serviço seja restabelecido, o ASSINANTE deve pagar antecipadamente os débitos pendentes parcialmente no montante de 60% (sessenta por cento) do valor em aberto.

4.3. O ASSINANTE tem ciência de que, caso seja constatado o uso de informação incorreta, incompleta ou falsa pelo ASSINANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo da adoção, por parte da CLARO, das medidas cíveis e criminais cabíveis.

4.4. A CLARO poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, temporariamente, descontos ou promoções, sejam ou não em dias e horas normalmente de baixa utilização dos serviços, em valores ou percentuais que entender cabíveis, de forma a otimizar o uso do SMP, sem caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação consumerista ou, ainda, à regulamentação em vigor.

4.5. Os preços dos serviços poderão ser reajustados na forma da legislação em vigor, ficando a CLARO obrigada a publicar o fato em jornal de grande circulação, em sua área de autorização, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias.

4.5.1. A periodicidade para a aplicação do reajuste dos valores praticados pela CLARO é de, no mínimo, 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir da data de início de comercialização do Plano de Serviço ao qual o ASSINANTE se vinculou por opção no TCPJ.

4.6. Os valores totais dos serviços prestados pela CLARO ao ASSINANTE, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão cobrados mensalmente, diretamente ao ASSINANTE, mediante o envio da respectiva fatura de prestação de serviços ("Fatura") para o endereço por ele indicado no TCPJ.

4.7. A Fatura terá data de vencimento escolhida pelo ASSINANTE no TCPJ, dentre as 06 (seis) opções de vencimento disponibilizadas pela CLARO. A Fatura será entregue ao ASSINANTE em até 5 (cinco) dias antes do vencimento. O não recebimento da Fatura pelo ASSINANTE, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não-pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a CLARO (ligando 1052 ou acessando www.claro.com.br) para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios.

4.8. O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços

prestados estão estabelecidos no Plano de Serviço optado pelo ASSINANTE, no TCPJ.

4.9. O ASSINANTE autoriza a CLARO a lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, além dos valores devidos referentes às chamadas realizadas, os valores de serviços de valor adicionado (VAS), bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado que tenha contratado ou utilizado.

4.10. O ASSINANTE autoriza o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações, distintos àqueles prestados pela CLARO, executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados pelo ASSINANTE, como, por exemplo, as chamadas do STFC, na modalidade Longa Distância, prestado por Prestadoras escolhidas pelo ASSINANTE, desde que haja acordo entre a Prestadora escolhida e a CLARO.

4.11. O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados estão estabelecidos no Plano de Serviço optado pelo ASSINANTE, estando ciente que, em consonância com a regulamentação vigente, somente serão faturadas chamadas com duração superior a 03 (três) segundos, sendo o tempo inicial de tarifação igual 30 (trinta) segundos. Ultrapassado o tempo inicial de tarifação, a unidade de tempo de tarifação será realizada a cada 6 (seis) segundos. Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos códigos de acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma ligação e o início da ligação seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados como uma única ligação.

V - Do Não Pagamento

5.1. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao ASSINANTE o seguinte:

a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

c) transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento da fatura, há suspensão parcial da prestação do serviço, mediante desativação provisória da Estação Móvel, bloqueando-se a originação de chamadas da respectiva Estação Móvel e também o recebimento de chamadas a cobrar ou das que impliquem em débito para o ASSINANTE. Os serviços só serão restabelecidos após o efetivo pagamento da quantia devida e dos acréscimos legais, inclusive o custo de reabilitação da Estação Móvel;

d) transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial, prevista na alínea 'c' acima, a suspensão total da prestação do serviço permanecendo desativada a Estação Móvel, bloqueando-se a origem e o recebimento das chamadas, inclusive as a cobrar, da respectiva Estação Móvel;

e) transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total da prestação do serviço, prevista na alínea 'd' acima, a Estação Móvel do ASSINANTE será desativada definitivamente e este Contrato de Prestação do SMP será rescindido, devendo o ASSINANTE arcar com todas as despesas e sanções aplicáveis, sem prejuízo da cobrança do valor devido, de seus acréscimos legais e contratuais, bem como de qualquer cobrança devida e ainda não faturada e a inclusão do nome e do CPF ou CNPJ do ASSINANTE, conforme o caso, nos cadastros restritivos de crédito; e,

f) caso o ASSINANTE, após a ocorrência do disposto na alínea 'e' acima, queira permanecer como Cliente da CLARO, o mesmo poderá ser atendido por meio de habilitação de um Plano de Serviço Pré-Pago, mediante o pagamento dos valores devidos e de qualquer cobrança devida e ainda não faturada, bem como da respectiva taxa de transferência vigente.

5.1.1. Caso a CLARO deixe de aplicar o disposto na cláusula 5.1 acima, ou aplique critérios diferentes mais benéficos para o ASSINANTE, isto não implicará novação ou renúncia de direitos pela CLARO, que poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, voltar a aplicar os procedimentos estipulados na cláusula 5.1 acima.

5.2. O ASSINANTE é o único responsável por qualquer uso indevido que seja feito de sua Estação Móvel, sendo irrelevante quem tenha feito uso do mesmo, considerando o disposto nas cláusulas 7.1. e 7.2 adiante, estando o ASSINANTE ciente de que o direito ao serviço é disponibilizado



Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Corporativo

Claro

sob sua responsabilidade exclusiva.

5.3. Na hipótese de a CLARO vir a ingressar em juízo para a defesa dos seus direitos, além das quantias não pagas e das perdas e danos a que eventualmente o ASSINANTE venha a dar causa, ficará ainda sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no percentual máximo permitido pela lei processual civil em vigor.

VI - Da Contestação de Débitos

6.1. O ASSINANTE tem direito ao recebimento, caso o solicite, de relatório detalhado dos serviços dele cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ele lançados mediante a devida contestação dirigida à CLARO.

6.1.1. A contestação de débitos pode ser apresentada pessoalmente pelo ASSINANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo valer-se de qualquer meio de comunicação à distância.

6.1.2. A contestação feita pelo ASSINANTE deve ser processada pela CLARO e receber um número de ordem a ser informado ao ASSINANTE para possibilitar o acompanhamento de sua solução por meio do SAC, conforme determina o artigo 15, §3º da Res. 477/2007 da Anatel.

6.1.3. A CLARO deverá responder aos questionamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação.

6.2. A contestação dos débitos deve ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da Fatura a ser questionada.

6.3. A devolução de valores pagos indevidamente deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da contestação da cobrança indevida, preferencialmente em Fatura, por meio de créditos para utilização pelo ASSINANTE.

6.3.1. Os valores cobrados indevidamente devem ser devolvidos, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela CLARO aos valores pagos em atraso.

VII - Do Acesso e da Estação Móvel

7.1. Em caso de extravio, roubo ou perda da Estação Móvel e/ou Chip, o ASSINANTE ficará responsável pelo pagamento de todos os valores e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso da Estação Móvel e/ou Chip, até que seja a CLARO comprovadamente comunicada a respeito do evento, respeitado o disposto na cláusula 8.2 abaixo.

7.2. Recebida a comunicação referida na cláusula 7.1. supra, a CLARO imediatamente providenciará a suspensão do acesso habilitado e extraviado (desativação provisória da Estação Móvel), bloqueando a origem de ligações, permanecendo, contudo, o Contrato em pleno vigor e ficando o ASSINANTE responsável pelo pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, incluindo mas não limitado a, assinatura, pagamento mínimo mensal e facilidades não essenciais.

7.2.1. O pedido para reativação do acesso móvel extraviado somente será recebido mediante solicitação escrita do ASSINANTE ou por meio de contato telefônico com o SAC, mediante confirmação dos dados cadastrais.

7.2.2. O ASSINANTE poderá requerer a desativação definitiva do acesso móvel (cancelamento da habilitação), quando então o presente Contrato será rescindido.

7.3. O ASSINANTE declara que conhece e concorda com as multas previstas nas Condições Comerciais de Aquisição de Estações Móveis (anexo a este instrumento, quando aplicável), válidas para o(a) ASSINANTE que habilitar Estações Móveis em condições especiais de pagamento e parcelamento.

7.4. A CLARO poderá deixar de proceder à ativação de Estação Móvel ou suspender a prestação do SMP ao ASSINANTE, mantidas todas as demais obrigações contratuais entre as partes, se for verificado qualquer desvio dos padrões de utilização do SMP, bem como, das características técnicas da Estação Móvel estabelecidos pela Anatel.

VIII - Da Transferência da Linha Móvel e Troca do Número da Estação Móvel

8.1. A transferência de titularidade do acesso utilizado pelo ASSINANTE, poderá ser por ele solicitada a qualquer tempo, desde que o novo titular seja aprovado na avaliação de crédito mencionada na cláusula 4.2. acima, permanecendo vinculado às condições do presente Instrumento e do TCPJ. A transferência deverá estar condicionada, de qualquer forma, a adimplência do ASSINANTE, ao pagamento dos custos de transferência, e à concordância do cessionário da assinatura, desde este se obrigue a cumprir as normas contratuais, mediante a assinatura de nova Solicitação

para Planos de Serviços.

8.2. A CLARO poderá, por motivo justificado, alterar o número de acesso originalmente atribuído à Estação Móvel, dando conhecimento do fato ao ASSINANTE, com 90 (noventa) dias de antecedência. Esse prazo poderá ser reduzido, por motivos justificados, com a concordância prévia do ASSINANTE.

8.3. A CLARO, exceto por inviabilidade técnica, deve atender ao pedido do ASSINANTE de substituição do Código de Acesso à sua Estação Móvel, podendo a CLARO cobrar pela respectiva alteração.

IX - Da Qualidade dos Serviços

9.1. A CLARO obriga-se perante o ASSINANTE a prestar os seus serviços segundo os padrões de qualidade exigidos pela Anatel.

9.2. O ASSINANTE tem conhecimento de que os serviços poderão eventualmente ser afetados, ou temporariamente interrompidos, por razões técnicas. A CLARO não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou força maior, bem como por limitações decorrentes da atuação de outras Operadoras de Serviços de Telecomunicações interconectadas à rede da CLARO, por imposições governamentais, por má utilização do serviço ou da Estação Móvel pelo ASSINANTE, ou por qualquer outro fato ou ato alheio à sua vontade ou fora de seu controle.

9.3. A CLARO manterá gratuitamente um SAC, de forma a facilitar a comunicação com o ASSINANTE e ter conhecimento de eventuais falhas ocorridas. O acesso ao SAC por Estação Móvel habilitada na CLARO, e desde que dentro da área de autorização, será efetuado por meio de código a ser amplamente divulgado, assim como o código de acesso ao SAC para chamadas originadas em aparelhos de outra operadora, ou fora da área de autorização.

9.4. O ASSINANTE declara ter tomado ciência das localidades cobertas pelo SMP, e reconhece que poderá haver descontinuidade no sinal dentro da área de cobertura, em decorrência de condições geográficas particulares, obstruções urbanas ou condições climáticas.

9.4.1. Em hipótese alguma o ASSINANTE se desobrigará ao pagamento do serviço sob alegação de não abrangência do SMP em determinada área.

X - Do Prazo de Vigência e Rescisão

10.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura do TCPJ.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer direito de reembolso do valor de habilitação eventualmente pago e sem prejuízo do direito da CLARO ao recebimento da totalidade dos valores referentes aos serviços prestados, diretamente do ASSINANTE/ ou sucessores, nas seguintes hipóteses:

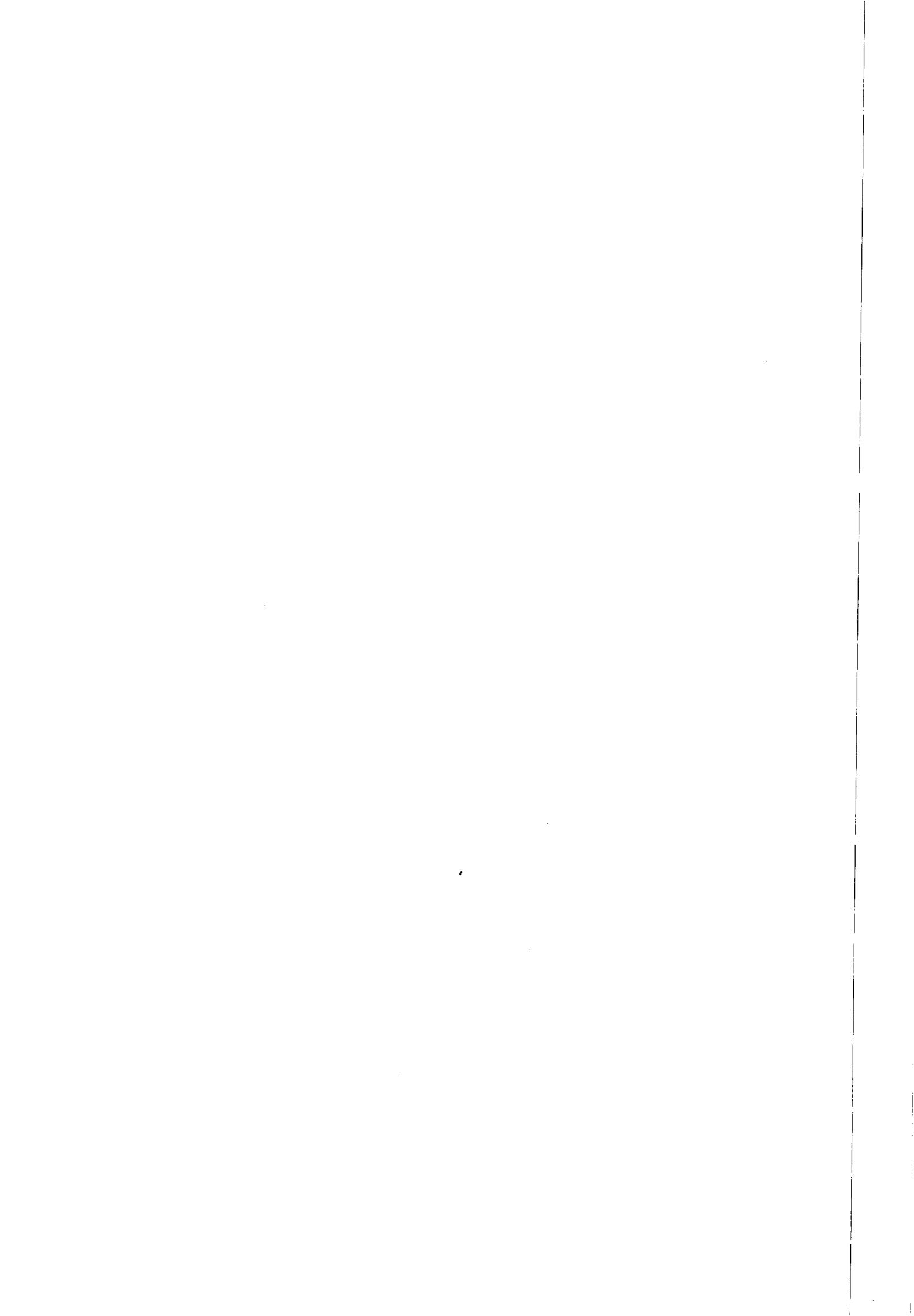
- pelo ASSINANTE, mediante manifestação de vontade;
- por qualquer das Partes, em decorrência da inobservância da outra Parte no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas neste Instrumento;
- pela CLARO, em decorrência da prestação de declaração falsa; cessão a terceiros, a qualquer título, pelo ASSINANTE do direito de uso do serviço, sem prévia formalização perante a CLARO; modificações indevidas da Estação Móvel, por parte do ASSINANTE, ou uso fraudulento e ilícito da mesma com intenção de lesar terceiros ou a própria CLARO; ou,
- por falência ou recuperação judicial da outra Parte.

10.2.1. O ASSINANTE desde já concorda que, na hipótese de rescisão contratual ou em caso de migração para um Plano Pré-Pago de Serviço, poderá receber cobrança residual dos valores utilizados até a data da efetiva rescisão ou migração do Plano Pós-Pago de Serviço, sendo certo que tais cobranças serão emitidas posteriormente à data da rescisão.

XI - Condições específicas para PLANOS BANDA LARGA

11.1. Os Planos Banda Larga consistem em duas modalidades: a) Disponibilização de diferentes faixas de franquia, que variam de 100MB a 10GB (velocidade de até 1Mbps); b) Disponibilização de diferentes faixas de velocidade, até 1Mbps ofertado nacionalmente e até 250Kbps exclusivo para a Região Norte.

11.2 O ASSINANTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, adequando sua utilização ao limite de tráfego de dados contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além da franquia estabelecida neste contrato implicará em automática alteração para a velocidade de 128 Kbps, na modalidade de contratação de faixas de velocidade, permanecendo neste estado até o final do respectivo ciclo de



Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Corporativo

Claro

faturamento, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada, sendo facultado ao ASSINANTE adquirir, se disponível, através do SAC, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

11.3. O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao ASSINANTE, durante todo mês.

11.4. Independentemente da ação ou vontade da CLARO, fatores externos podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego. Em virtude destes fatores, alheios à vontade da CLARO, fica garantido ao ASSINANTE o mínimo de 10% (dez por cento) da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e controlado. Por características da rede mundial de computadores - INTERNET, não há garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros.

11.5. A oferta de modalidade de faixas velocidade contratada pelo ASSINANTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.

11.6. A CLARO utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo ASSINANTE, nos padrões de mercado, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, contudo, o ASSINANTE entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na Rede Mundial de Computadores (a "Internet") (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da CLARO.

11.7. Os Planos de Banda Larga destinam-se ao uso do ASSINANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do serviço disponibilizado através dos Planos de Banda Larga, exceto por expressa autorização por escrito, da CLARO, responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

11.8. O ASSINANTE entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da CLARO. Interrupções do serviço, causadas por ASSINANTES ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CLARO previstas neste contrato.

11.9. Para os casos de utilização da placa modem diretamente conectada ao computador do usuário, é do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço de banda larga pela CLARO, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do ASSINANTE, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

11.10. É do conhecimento prévio do ASSINANTE que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a CLARO não garantirá o funcionamento do serviço, o padrão de qualidade e a performance adequada dos Planos Banda Larga, tais como, mas não limitado a, velocidade e disponibilidade.

12.11. É de inteira responsabilidade do ASSINANTE a instalação do modem da CLARO ao seu computador, sendo que qualquer falha na prestação do serviço advinda de problemas, inadequação ou mau funcionamento de programas ou equipamentos do ASSINANTE não serão responsabilidade da CLARO que fica isenta de qualquer necessidade de assistência técnica para estes casos, bem como, desde já, autorizada a proceder à cobrança normal dos serviços contratados mesmo com a manutenção dos referidos problemas que possam estar prejudicando ou inviabilizando a prestação do serviço.

11.12. A CLARO não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do ASSINANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões indevidamente utilizados.

11.13. A CLARO não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma "online", pelo ASSINANTE, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da empresa com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do Plano Banda Larga da

CLARO.

11.14. O ASSINANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do Plano Banda Larga, assim como do serviço de valor adicionado por ele, eventualmente contratado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros desautorizados.

11.15. Ao ASSINANTE que utilizar o Plano Banda Larga como meio de acesso à internet através de computador, compete a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado à INTERNET e, desta forma, estar exposto à usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do ASSINANTE.

11.16. Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço ora contratado, aos demais ASSINANTES, ou ao mercado, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive ao bloqueio do serviço ou à rescisão contratual, as dispostas a seguir:

a) As tentativas de obter acesso não autorizado tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova a segurança de outras redes;

b) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

c) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinantes;

d) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-troia" em computadores de assinantes ou terceiros;

e) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

11.17. O ASSINANTE será responsável por manter as configurações tanto da estação móvel quanto do computador utilizado para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a CLARO poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

11.18. O ASSINANTE reconhece que não caberá à CLARO qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo ASSINANTE através da rede da CLARO ou através da Internet.

11.19. O ASSINANTE, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais a que porventura venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

XII - Da Portabilidade Numérica

12.1. Portabilidade Numérica é a facilidade que possibilita ao usuário do SMP manter o número correspondente à sua linha telefônica (o "Código de Acesso") a ele designado, independentemente da prestadora do SMP a que se vincular.

12.2. O ASSINANTE poderá requerer a Portabilidade Numérica de seu Código de Acesso para a CLARO, observadas as condições previstas na cláusula 12.5.

12.3. A Portabilidade de código de acesso móvel implica na cessação da relação contratual com a Prestadora de onde é portado o Código de Acesso



CLARO
Fls. 18

Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Corporativo

Claro

("Prestadora Doadora") e na celebração de um novo contrato com a CLARO.

12.4. A CLARO poderá cobrar do usuário, em parcela única, valor pela portabilidade de seu Código de Acesso para a CLARO, limitado ao valor máximo definido pela Anatel.

12.5. Para Portabilidade do Código de Acesso de outra Prestadora para a CLARO, devem ser atendidas as seguintes premissas, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato: (i) a Prestadora Doadora deve ser prestadora do SMP; (ii) a troca de prestadora deve ser realizada dentro de uma mesma área de registro; e, (iii) o usuário deve estar ativo na Prestadora Doadora no momento da Solicitação de Portabilidade da CLARO.

12.6. O Processo de Portabilidade inicia-se mediante solicitação, pelo usuário, da Portabilidade de seu Código de Acesso de outra prestadora do SMP para a CLARO.

12.6.1. Na hipótese de o ASSINANTE manifestar interesse em ser cliente da CLARO, independentemente do resultado de sua solicitação de Portabilidade, o ASSINANTE receberá, no ato da assinatura do TCPJ ao Plano de Serviço, um número provisório (Código de Acesso) que o permitirá usufruir dos serviços da CLARO desde o momento de sua contratação. O número provisório concedido ao ASSINANTE será substituído (i) pelo número portado, caso o Código de Acesso do ASSINANTE seja portado para a CLARO ou (ii) por número permanente da CLARO, caso o Código de Acesso do ASSINANTE não seja portado para a CLARO, independentemente do motivo. O ASSINANTE declara ter conhecimento e concorda que em qualquer das hipóteses o presente Contrato surtirá efeitos a partir da ativação do respectivo número provisório na CLARO, podendo ser aplicadas as disposições contidas neste Contrato, no TCPJ e as Condições Comerciais por ele firmado, em caso de cancelamento do serviço pelo ASSINANTE. É vedada a Portabilidade de número provisório da CLARO para outra Prestadora.

12.6.2. Na hipótese de o ASSINANTE manifestar interesse em ser cliente da CLARO somente se a Portabilidade de seu Código de Acesso for efetivada, o ASSINANTE deverá adquirir chip sem número da CLARO, cujo número portado nele será ativado caso a Portabilidade seja efetivada. Neste caso, o ASSINANTE toma conhecimento e concorda que o presente Contrato apenas surtirá efeitos a partir da ativação do respectivo Código de Acesso portado no referido chip. Caso o Código de Acesso do ASSINANTE não seja portado, independentemente do motivo, a contratação ora pretendida não será efetivada, vez que a condição para eficácia do Contrato não terá ocorrido. O chip adquirido pelo ASSINANTE somente poderá ser utilizado na rede da CLARO e, caso o ASSINANTE não faça uso deste chip no prazo de 1(um) ano, contado a partir de seu recebimento, o chip não mais poderá ser habilitado na rede da CLARO.

12.7. Uma vez solicitada pelo ASSINANTE a Portabilidade do Código de Acesso e atendidos os requisitos e as condições comerciais estabelecidas para tal, o ASSINANTE autoriza, desde já, o fornecimento de seus dados cadastrais para a "Entidade Administradora" e para a "Prestadora Doadora", assim definidas pela Anatel, a fim de permitir a conclusão, ou não, de sua solicitação de Portabilidade.

12.8. A Portabilidade poderá ser recusada caso (i) os dados informados pelo usuário estiverem incorretos ou incompletos, (ii) o Código de Acesso informado pelo usuário for inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público ou (iii) se estiver em andamento outra solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão.

12.9. Caso a solicitação de Portabilidade do usuário não seja autenticada, a CLARO deverá informar ao usuário as razões de recusa.

12.10. A solicitação de Portabilidade poderá ser cancelada pelo usuário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de solicitação de Portabilidade.

12.11. Não havendo condições para recusa da solicitação de Portabilidade e não havendo a solicitação de cancelamento, a CLARO irá agendar a habilitação do usuário e o procedimento de desativação e ativação.

12.12. Durante o processo de Portabilidade, entre o período de desativação na Prestadora Doadora e de ativação do Código de Acesso portado na CLARO, poderá haver a interrupção temporária da prestação do SMP para o usuário, não havendo qualquer responsabilidade da CLARO nessa ocorrência.

12.13. O ASSINANTE fica ciente neste ato e desde já concorda que a

solicitação de Portabilidade do código de acesso da CLARO para outra Prestadora, caracterizará a rescisão contratual até então existente com a CLARO, autorizando esta a emitir o respectivo documento de cobrança e comprometendo-se, o ASSINANTE, ao pagamento integral de eventual saldo remanescente perante a CLARO, incluindo as multas aplicáveis.

XIII - Disposições Gerais

13.1. O ASSINANTE se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como a informar qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para envio de faturas e correspondências, de forma a não dar causa a qualquer dificuldade no que concerne à comunicação entre as Partes. A não atualização destes dados e a conseqüente não localização do ASSINANTE para contato poderá ocasionar a suspensão do contrato e dos serviços prestados.

13.2. O ASSINANTE tem conhecimento de que o SMP utiliza frequências que, tecnicamente, não asseguram completo sigilo nas ligações telefônicas, não podendo, por essa razão, ser a CLARO responsabilizada por qualquer dano decorrente de uma eventual e possível quebra de sigilo.

13.3. A CLARO poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens constantes das faturas ou mediante redação de novo Contrato, procedendo ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.4. Caso o ASSINANTE não concorde com as modificações contratuais comunicadas na forma da cláusula 14.3 acima deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento de tal comunicação, exercer o direito de rescindir o presente Contrato, mediante solicitação por escrito do ASSINANTE ou por meio de contato telefônico do mesmo com o Serviço de Atendimento ao Cliente CLARO.

13.5. O não exercício do direito de rescindir o presente Contrato nos termos da cláusula 13.4 acima, implica de pleno direito, a aceitação e adesão tácita e irrestrita do ASSINANTE às novas condições aplicáveis ao presente Instrumento.

13.6. O ASSINANTE tem conhecimento de que o mapa de cobertura contido nos folhetos explicativos é uma representação geral de cobertura da CLARO, de forma que as áreas apresentadas aproximam-se à realidade. A cobertura efetiva poderá variar de acordo com a Estação Móvel utilizada, a interferência de acidentes geográficos e as condições climáticas. Problemas de recepção causados pela interferência desses fatores também podem ocorrer nas áreas de Cobertura Primária. Na hipótese da ocorrência de tais falhas, o ASSINANTE não estará, de forma alguma, eximido das obrigações constantes do presente Instrumento.

13.7. Todas as informações relativas ao ASSINANTE constantes do cadastro da CLARO são confidenciais e só poderão ser fornecidas às pessoas e nas situações a seguir descritas:

- ao ASSINANTE;
- ao representante legal do ASSINANTE munido de Procuração específica para ter acesso a tais informações;
- a advogado ou agência especializada, contratado pela CLARO, para os fins exclusivos de cobrança;
- em decorrência de determinação judicial; e,
- a outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, para fins específicos da prestação destes serviços.

13.8. O ASSINANTE é responsável, nos termos da lei, pela veracidade das informações fornecidas e reconhece à CLARO o direito de obter de terceiros as referências que considerar necessárias para fins do presente Contrato, observadas as normas pertinentes.

13.9. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato, não gera para o ASSINANTE o direito ao reembolso da tarifa de habilitação eventualmente paga.

13.10. Este Contrato poderá ser modificado por solicitação do Poder Concedente ou, ainda, diante de alterações das leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o SMP e que tenham reflexo sobre a forma de sua prestação, preservando-se as condições comerciais firmadas em conjunto com o presente contrato que garantiram benefício aos ASSINANTES.

13.10.1. Este contrato encontra-se disponível nas lojas CLARO, Agentes Autorizados CLARO e em www.claro.com.br, podendo ser consultado e impresso sempre que o ASSINANTE assim desejar ou requerer.

13.11. O ASSINANTE, caso deseje esclarecer qualquer dúvida, obter informações, efetuar solicitações de serviços ou fazer qualquer reclamação



Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Corporativo**Claro**

em relação aos serviços prestados pela CLARO, poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o SAC da CLARO, através do telefone 1052 (ligação gratuita), através do site www.claro.com.br ou, ainda, através de correspondência endereçada à Gerência de Relacionamento com o Cliente CLARO, localizada na Av. John Boyd Dunlop, 501, Vila São Bento, Campinas/SP, CEP: 13033-780. 13.12. A CLARO dispõe de Setores de Atendimento e de Relacionamento, cujos endereços atualizados poderão ser obtidos no site www.claro.com.br, nas lojas CLARO ou através do SAC da CLARO (1052).

13.13. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.14. O ASSINANTE, nos termos do art. 166 do CTN, autoriza expressamente a CLARO a se restituir ou pedir restituição, por qualquer meio, do ICMS pago indevidamente ou a maior, em consequência da não ocorrência do fato gerador do imposto ou de erro na sua apuração.

XIV - Do Foro

14.1. O presente Contrato encontra-se disponibilizado no site da CLARO na Internet - www.claro.com.br e registrado em Cartório de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo - SP e Brasília - DF, obrigando herdeiros e/ou sucessores, sendo eleito o foro do domicílio do ASSINANTE como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.


Paulo Piramar Dantas Correia
Presidente
NOVA AREC - CASAL

Claro

Para mais informações ligue 1052 ou
acesse www.claro.com.br

10/10/10
10/10/10



TERMO DE CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA

A) DADOS CADASTRAIS

Razão Social do Cliente
ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL
Nome Comercial/Fantasia/ Grupo Empresarial
AREC

Número de Funcionários
() Até 10 () de 11 a 20 () de 21 a 50 () de 51 a 100 () de 101 a 500 (X) Acima de 500

Segmento de Negócio
(X) Serviços () Financeiro () Indústria () Governo () Tecnologia () Educação () Comércio

CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
12.414.637/0001-03	ISENTO	00900853751

Endereço - Sede Social (Logradouro, número e complemento)	Bairro
R BARAO DE ATALAIA, 200	CENTRO

Cidade	UF	CEP
MACEIÓ	AL	57.020-510

DDD	Telefone	Ramal	DDD	Fax	Ramal
82	3313-9924				

Endereço de Entrega (se for diferente do endereço da sede)	Bairro

Cidade	UF	CEP

Nome de Contato para entrega de aparelhos (preenchimento obrigatório)	DDD	Telefone	Ramal
JORGE RODRIGUES DA SILVA	082	8841-0955	
Nome de Contato para entrega de aparelhos (preenchimento opcional)	DDD	Telefone	Ramal





Endereço de Cobrança da conta (se for diferente do endereço da sede)		Bairro
Cidade	UF	CEP
Observações		

B) RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Administrador da Conta				Cargo/Função
PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA				DIRETOR-PRESIDENTE
CPF	DDD	Telefone	Ramal	E-Mail
033.324.888-05	082	3313-9924		phgl@pop.com.br/arec.casal@gmail.
Administrador da Conta				Cargo/Função
CPF	DDD	Telefone	Ramal	E-Mail
Administrador da Conta				Cargo/Função
CPF	DDD	Telefone	Ramal	E-Mail





23

C) PLANOS DE VOZ

C.1) PLANO SOB MEDIDA EM REAIS

Tipo de Tarifa	Valor por Minuto Com Impostos	Valor por Minuto Sem Impostos ⁽¹⁾
VC1 Intra-Rede	R\$	
VC1 Móvel - Outras Operadoras	R\$	
VC1 Fixo	R\$	
VC2/VC3 Intra-Rede ⁽²⁾		R\$
VC2/VC3 Móvel - Outras Operadoras ⁽²⁾		R\$
VC2/VC3 Fixo ⁽²⁾		R\$

(1) Impostos incidentes: ICMS, PIS e COFINS.

(2) As tarifas de Longa Distância são de responsabilidade da Embratel.

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quant. Linhas	Assinatura	Consumo Compartilhado	Valor Total
01-				R\$	R\$	R\$
02-				R\$	R\$	R\$
03-				R\$	R\$	R\$
04-				R\$	R\$	R\$
05-				R\$	R\$	R\$
06-				R\$	R\$	R\$
07-				R\$	R\$	R\$
08-				R\$	R\$	R\$
09-				R\$	R\$	R\$
10-				R\$	R\$	R\$
11-				R\$	R\$	R\$
12-				R\$	R\$	R\$
13-				R\$	R\$	R\$
14-				R\$	R\$	R\$
15-				R\$	R\$	R\$
16-				R\$	R\$	R\$
17-				R\$	R\$	R\$
18-				R\$	R\$	R\$
19-				R\$	R\$	R\$
20-				R\$	R\$	R\$

10

PLANO SOB MEDIDA EM REAIS - MÓDULOS

	DDD	Módulo		Módulo		Módulo		Módulo		Valor Total
		R\$	/linha	R\$	/linha	R\$	/linha	R\$	/linha	
		Qtde. Linhas	Valor Total	Qtde. Linhas	Valor Total	Qtde. Linhas	Valor Total	Qtde. Linhas	Valor Total	
01-										
02-										
03-										
04-										
05-										
06-										
07-										
08-										
09-										
10-										
11-										
12-										
13-										
14-										
15-										
16-										
17-										
18-										
19-										
20-										

Observação 1: A área de cobertura para os serviços 3G é restrita às localidades informadas no site da Claro

Observação 2: Pacotes de Internet – Ao consumir o pacote, o consumo de MB excedente é assim cobrado:

Tarifa Excedente ¹ / MB	Franquia	
Pacote Internet 10	R\$ 0,55	10 MB
Pacote Internet 40	R\$ 0,50	40 MB
Pacote Internet 100	R\$ 0,30	100 MB
Pacote Internet 250	R\$ 0,25	250 MB
Pacote Internet 500	R\$ 0,10	500 MB
Pacote Internet 1000	R\$ 0,10	1 GB

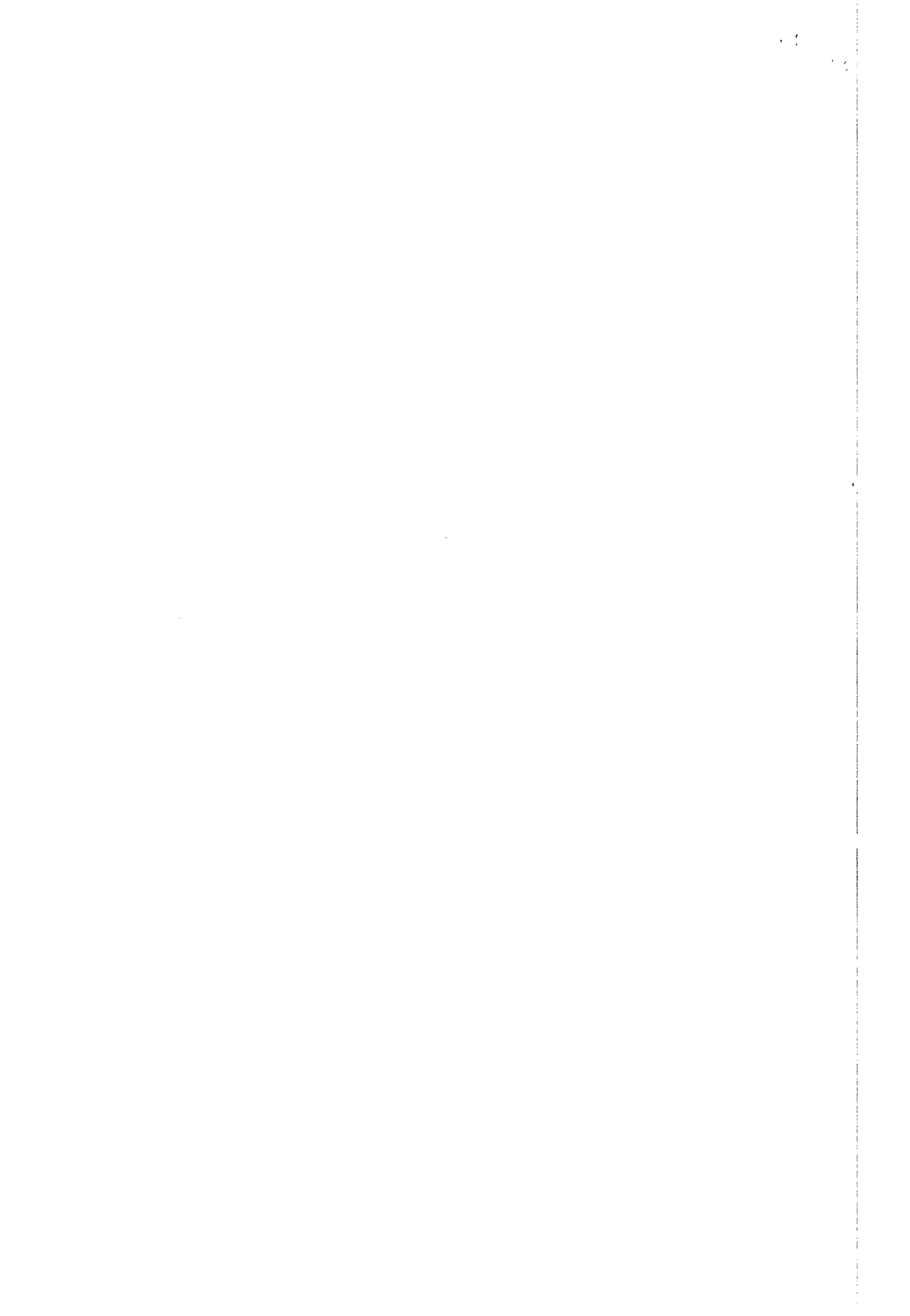
(1) Valores com impostos



PLANO SOB MEDIDA EM REAIS - TOTAL CONTRATADO

Estado	DDD	Quant. Linhas	Consumo Compartilhado	Valor Total Assinatura	Valor Total Módulos	Valor Total Contratado
1-			R\$	R\$	R\$	R\$
2-			R\$	R\$	R\$	R\$
3-			R\$	R\$	R\$	R\$
4-			R\$	R\$	R\$	R\$
5-			R\$	R\$	R\$	R\$
6-			R\$	R\$	R\$	R\$
8-			R\$	R\$	R\$	R\$
9-			R\$	R\$	R\$	R\$
10-			R\$	R\$	R\$	R\$
11-			R\$	R\$	R\$	R\$
12-			R\$	R\$	R\$	R\$
13-			R\$	R\$	R\$	R\$
14-			R\$	R\$	R\$	R\$
15-			R\$	R\$	R\$	R\$
15-			R\$	R\$	R\$	R\$





28

C.2) PLANO PRONTO TARIFA ZERO

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quant. linhas	Assinatura do Plano	Modulo Opcional	Assinatur a Módulo	Modulo Opcional	Assinatura Módulo	Total
01				R\$		R\$		R\$	R\$
02-				R\$		R\$		R\$	R\$
03-				R\$		R\$		R\$	R\$
04-				R\$		R\$		R\$	R\$
05-				R\$		R\$		R\$	R\$
06-				R\$		R\$		R\$	R\$
07-				R\$		R\$		R\$	R\$
08-				R\$		R\$		R\$	R\$
09-				R\$		R\$		R\$	R\$
10-				R\$		R\$		R\$	R\$
11-				R\$		R\$		R\$	R\$

C.3) PLANO PRONTO CLARO DIRETO

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quant. linhas	Assinatura Plano	Modulo Opcional	Assinatur a Módulo	Modulo Opcional	Assinatura Módulo	Total
01				R\$		R\$		R\$	R\$
02-				R\$		R\$		R\$	R\$
03-				R\$		R\$		R\$	R\$
04-				R\$		R\$		R\$	R\$
05-				R\$		R\$		R\$	R\$
06-				R\$		R\$		R\$	R\$
07-				R\$		R\$		R\$	R\$
08-				R\$		R\$		R\$	R\$
09-				R\$		R\$		R\$	R\$
10-				R\$		R\$		R\$	R\$
11-				R\$		R\$		R\$	R\$
12-				R\$		R\$		R\$	R\$
13-				R\$		R\$		R\$	R\$
14-				R\$		R\$		R\$	R\$
15-				R\$		R\$		R\$	R\$





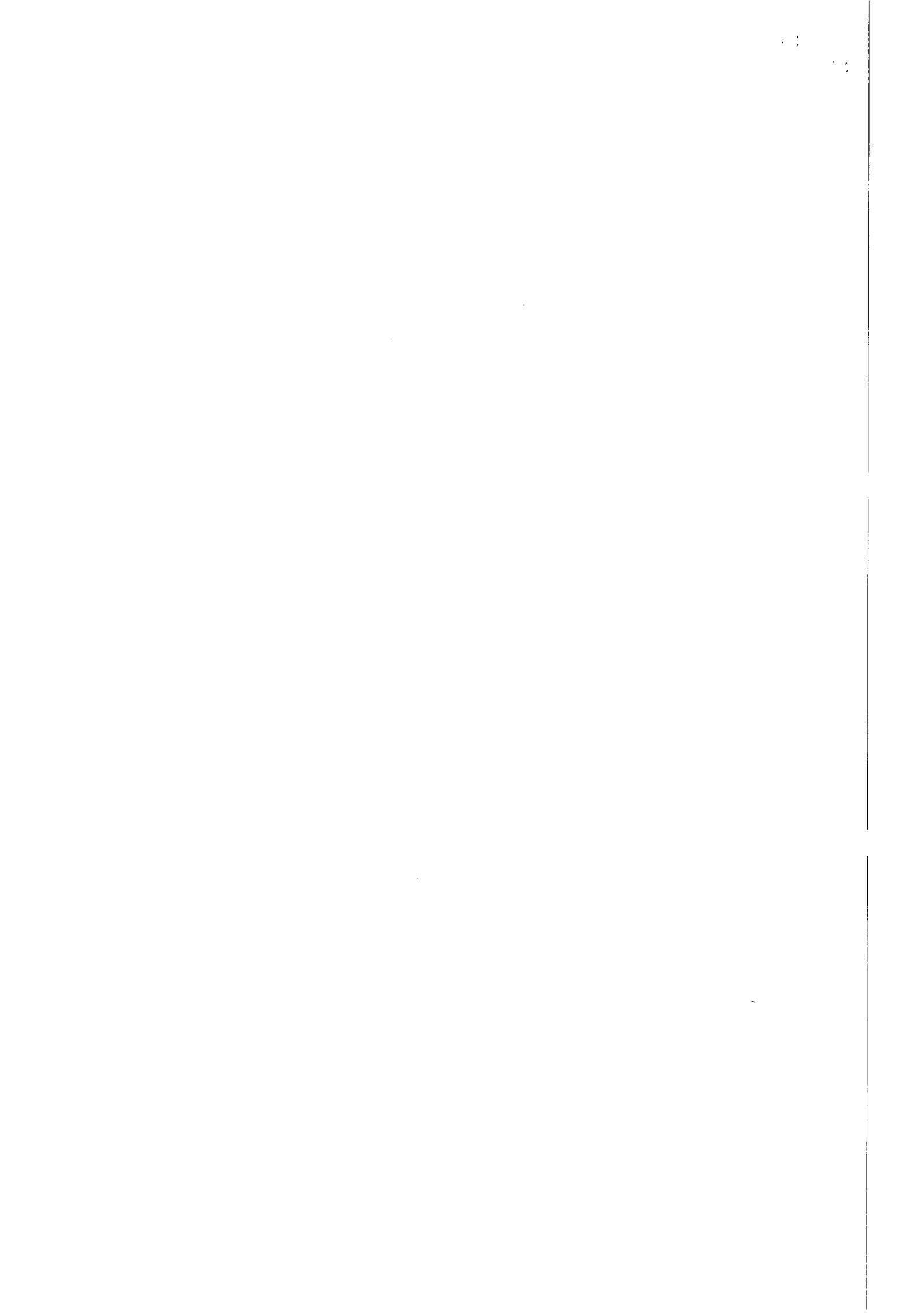
C.4) PLANO PRONTO LINHA ECONÔMICA

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quantidade De linhas	Assinatura do Plano	Total
01-				R\$	R\$
02-				R\$	R\$
03-				R\$	R\$
04-				R\$	R\$
05-				R\$	R\$
06-				R\$	R\$
07-				R\$	R\$
08-				R\$	R\$
09-				R\$	R\$
10 -				R\$	R\$
11 -				R\$	R\$
12 -				R\$	R\$
13 -				R\$	R\$
14 -				R\$	R\$

C.5) PLANO PRONTO CLARO +21 REGIONAL

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quantidade De linhas	Assinatura do Plano	Total
01-				R\$	R\$
02-				R\$	R\$
03-				R\$	R\$
04-				R\$	R\$
05-				R\$	R\$
06-				R\$	R\$
07-				R\$	R\$
08-				R\$	R\$
09-				R\$	R\$
10 -				R\$	R\$
11 -				R\$	R\$
12 -				R\$	R\$
13 -				R\$	R\$
14 -				R\$	R\$







C.6) PLANO PRONTO CLARO +21 NACIONAL

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quantidade De linhas	Assinatura do Plano	Total
01-				R\$	R\$
02-				R\$	R\$
03-				R\$	R\$
04-				R\$	R\$
05-				R\$	R\$
06-				R\$	R\$
07-				R\$	R\$
08-				R\$	R\$
09-				R\$	R\$
10 -				R\$	R\$
11 -				R\$	R\$
12 -				R\$	R\$
13 -				R\$	R\$
14 -				R\$	R\$

GAURIK
Fls. 28



D) PLANOS DE DADOS

D.1) PLANO DE INTERNET

- Desbloqueio de voz Desbloqueio de CSD Desbloqueio de Roaming
 Desbloqueio de SMS Desbloqueio de Chamadas a cobrar
 Desbloqueio de Secretária Claro Desbloqueio de chamadas internacionais

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quantidade de linhas	Assinatura do Plano	Pacote	Total
01 -				R\$		R\$
02 -				R\$		R\$
03-				R\$		R\$
04-				R\$		R\$
05-				R\$		R\$
06-				R\$		R\$
07-				R\$		R\$
08-				R\$		R\$
09-				R\$		R\$
10-				R\$		R\$
11-				R\$		R\$
12-				R\$		R\$
13-				R\$		R\$
14-				R\$		R\$
15-				R\$		R\$

Observação 1: A área de cobertura para os serviços 3G está restrita às localidades informadas no site da Claro

Observação 2: Ao consumir a franquia contratada, o consumo de MB excedente é assim cobrado:

Tarifa Excedente ¹ / MB		Franquia
Plano Internet 100	R\$ 0,30	100 MB
Plano Internet 250	R\$ 0,25	250 MB
Plano Internet 500	R\$ 0,10	500 MB
Plano Internet 1000	R\$ 0,10	1 GB
Plano Internet 3000	R\$ 0,10	3 GB
Plano Internet 5000	R\$ 0,10	5 GB
Plano Internet 10000	R\$ 0,10	10 GB

(2) Valores com impostos



2/2

D.2) PLANO BANDA LARGA

- Desbloqueio de voz Desbloqueio de CSD Desbloqueio de Roaming
 Desbloqueio de SMS Desbloqueio de Chamadas a cobrar
 Desbloqueio de Secretária Claro Desbloqueio de chamadas internacionais

Plano ANATEL Nº	Estado	DDD	Quantidade de linhas	Assinatura do Plano	Velocidade	Total
01 - 49	AL	082	100	R\$ 35,96	1Mb	R\$ 3.596,00
02 -				R\$		R\$
03 -				R\$		R\$
04 -				R\$		R\$
05 -				R\$		R\$
06 -				R\$		R\$
07 -				R\$		R\$
08 -				R\$		R\$
09 -				R\$		R\$
10 -				R\$		R\$
11 -				R\$		R\$
12 -				R\$		R\$
13 -				R\$		R\$
14 -				R\$		R\$
15 -				R\$		R\$

Observação: A área de cobertura para os serviços 3G está restrita às localidades informadas no site da Claro



E) HABILITAÇÃO

E.1) HABILITAÇÃO PLANO SOB MEDIDA

Estado	Valor por Linha	Quantidade de linhas	Total
SP	R\$ 225,71		R\$
BA/SE	R\$ 224,63		R\$
NE	R\$ 189,53		R\$
PR/SC	R\$ 189,53		R\$
RJ/ES	R\$ 226,69		R\$
MG	R\$ 189,53		R\$
RS	R\$ 189,53		R\$
CO	R\$ 55,10		R\$
NO	R\$ 55,10		R\$
Triang. Mineiro	R\$ 55,10		R\$

E.2) HABILITAÇÃO PLANO PRONTO TARIFA ZERO

Estado	Valor por Linha	Quantidade de linhas	Total
BRASIL	R\$ 55,10		R\$

E.4) HABILITAÇÃO PLANO PRONTO LINHA ECONÔMICA

Estado	Valor por Linha	Quantidade de linhas	Total
SP	R\$ 189,53		R\$
BA/SE	R\$ 189,53		R\$
NE	R\$ 189,53		R\$
PR/SC	R\$ 189,53		R\$
RJ/ES	R\$ 189,53		R\$
MG	R\$ 189,53		R\$
RS	R\$ 189,53		R\$
CO	R\$ 55,10		R\$
NO	R\$ 55,10		R\$
Triang. Mineiro	R\$ 55,10		R\$



E.5) HABILITAÇÃO PLANO BANDA LARGA / PLANO DE INTERNET / CLARO DIRETO

Estado	Valor por Linha	Quantidade de linhas	Total
SP	R\$ 165,29		R\$
BA/SE	R\$ 165,29		R\$
NE	R\$ 165,29	100	R\$ 16529
PR/SC	R\$ 165,29		R\$
RJ/ES	R\$ 55,10		R\$
MG	R\$ 165,29		R\$
RS	R\$ 165,29		R\$
CO	R\$ 55,10		R\$
NO	R\$ 55,10		R\$

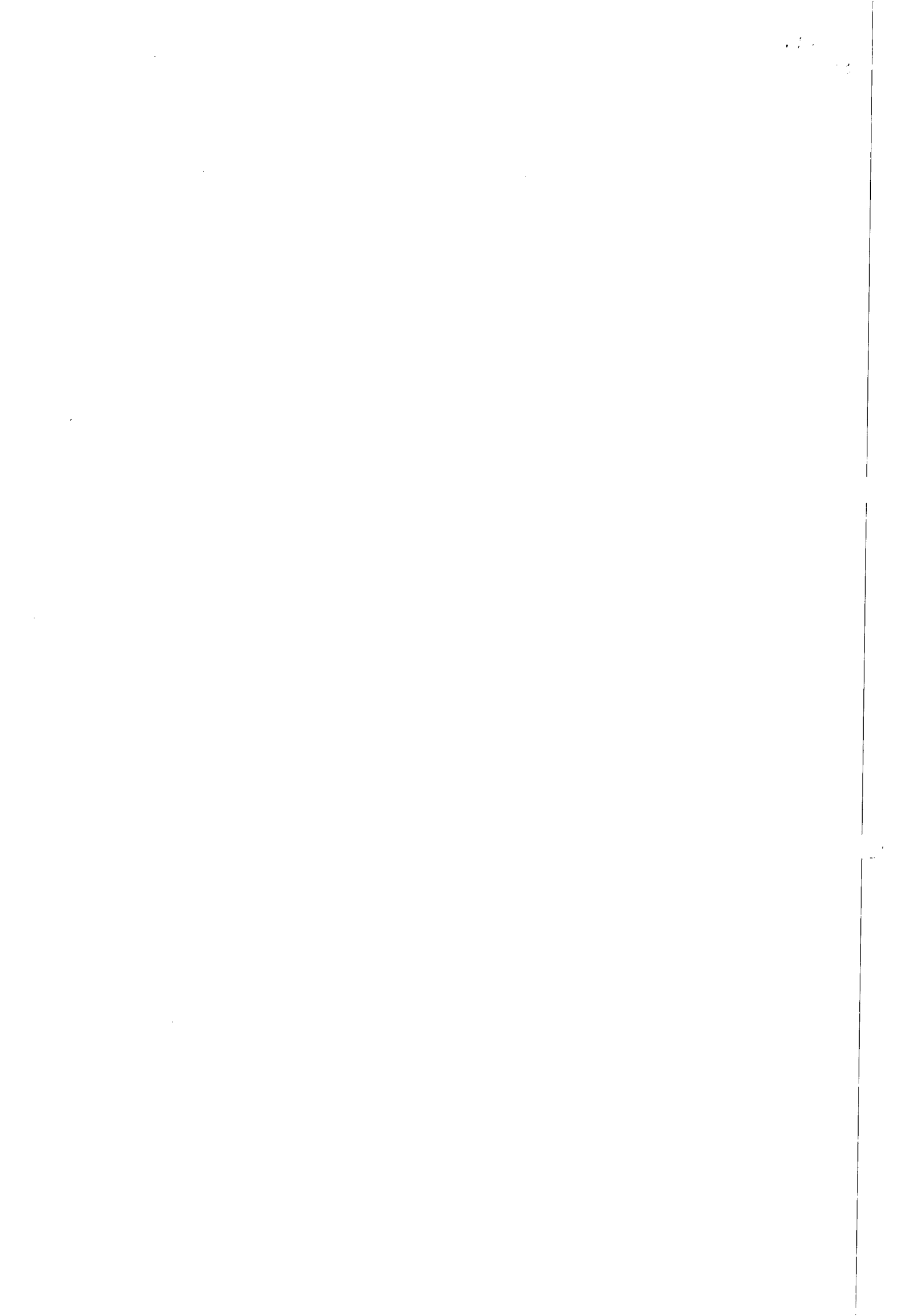
VALOR TOTAL DO CONTRATO⁽¹⁾

Contratação Total (Planos: Sob Medida + Prontos + Internet + Banda Larga)	Taxa de Habilitação Total
R\$ 3.596,00	R\$ 16529,00

(1) *Valores com impostos*

OBSERVAÇÕES

Será concedido um Trad In no valor de R\$ 3.596,00 referente ao acordo comercial.





F) CELULARES E FORMA DE AQUISIÇÃO

Modelo de celular	Qtde	DDD	Forma de Aquisição (Venda / Comodato)	Preço Unitário ¹ (Caso venda)	Parcelamento (Caso venda)	Plano
1- MODEM ZTE MF 190	100	082	COMODATO	R\$		BANDA LARGA 3G
2-				R\$		
3-				R\$		
4-				R\$		
5-				R\$		
6-				R\$		
7-				R\$		
8-				R\$		
9-				R\$		
10-				R\$		
11-				R\$		
12-				R\$		
13-				R\$		
14-				R\$		
15-				R\$		

(1) Valores com impostos

Forma de pagamento dos celulares (Caso Venda)			Tempo de Vigência do Contrato	
			24 meses	
A ser preenchido pela Claro				
Conta Existente	Renovação?	Consumo Adicional	Número do Cliente	
(Sim/Não)	(Sim/Não, caso conta existente)	(Sim/Não, caso conta existente)		
Data do Vencimento				
<input type="checkbox"/> 05	<input type="checkbox"/> 10	<input checked="" type="checkbox"/> 12	<input type="checkbox"/> 15	<input type="checkbox"/> 20
<input type="checkbox"/> 25	<input type="checkbox"/> Outros _____			
<input type="checkbox"/> Permanecer com a data atual (clientes da base)				

__ACEITO receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para os aparelhos vinculados ao Plano de Serviço;







___NÃO ACEITO receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para os aparelhos vinculados ao meu Plano de Serviço.

De acordo, em 28 de DEZEMBRO de 2011

Empresa: ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL

Endereço: R BARAO DE ATALAIA, 200

Bairro: CENTRO

Cidade/Estado: MACEIO/AL

CEP: 57.020-510

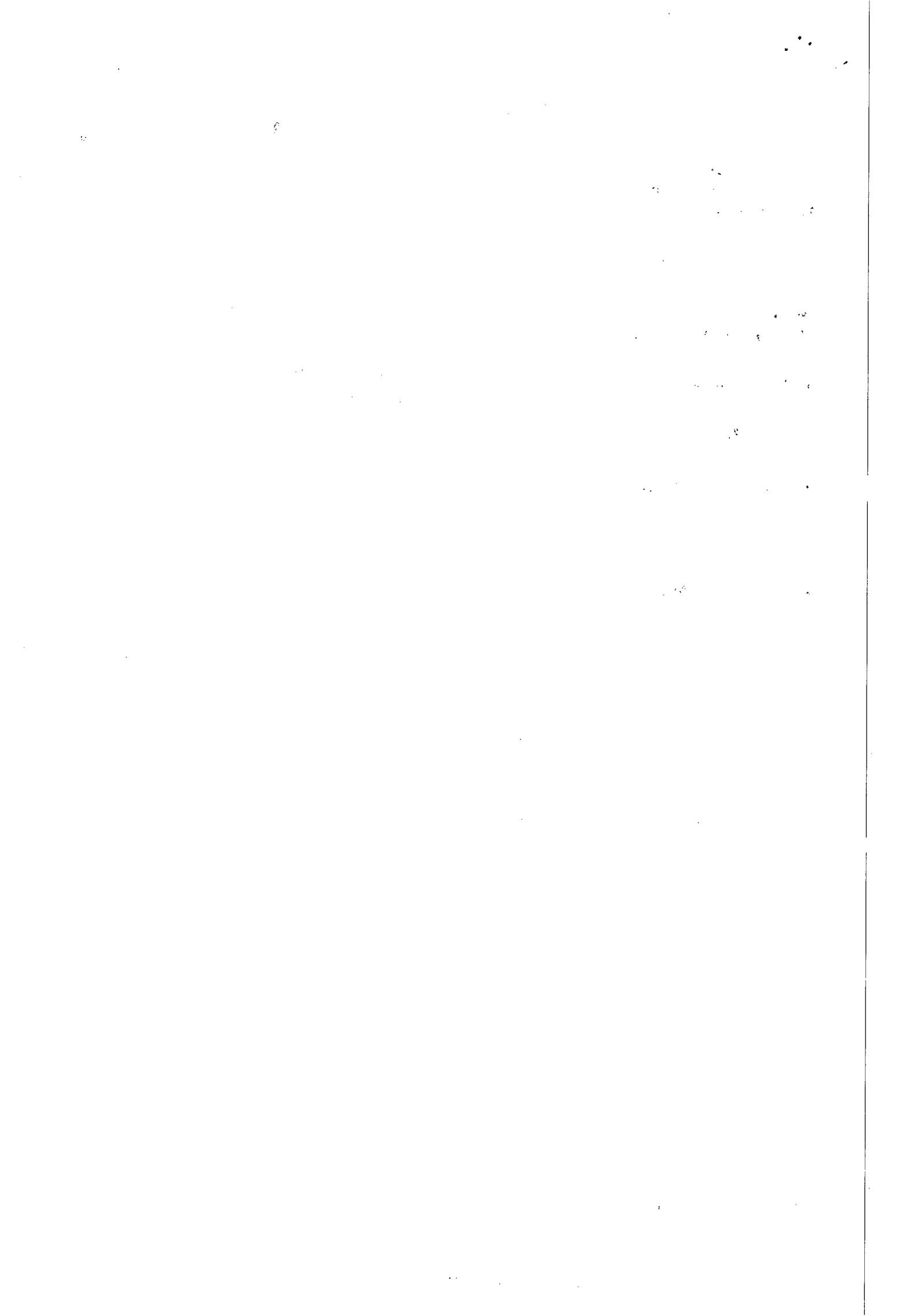
CNPJ: 12.414.637/0001-03


Paulo Piramar Dantas Correia
Presidente
ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL
Assinatura Autorizada

Testemunha

Nome:

CPF:





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

CI 24/2014

Nº da folha:

35

Fis.

CASAL
Fis. 34

CONVÊNIO DO COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE TECNOLOGIA MÓVEL. RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS DAS PARTES CONVENIENTES. PELA POSSIBILIDADE.

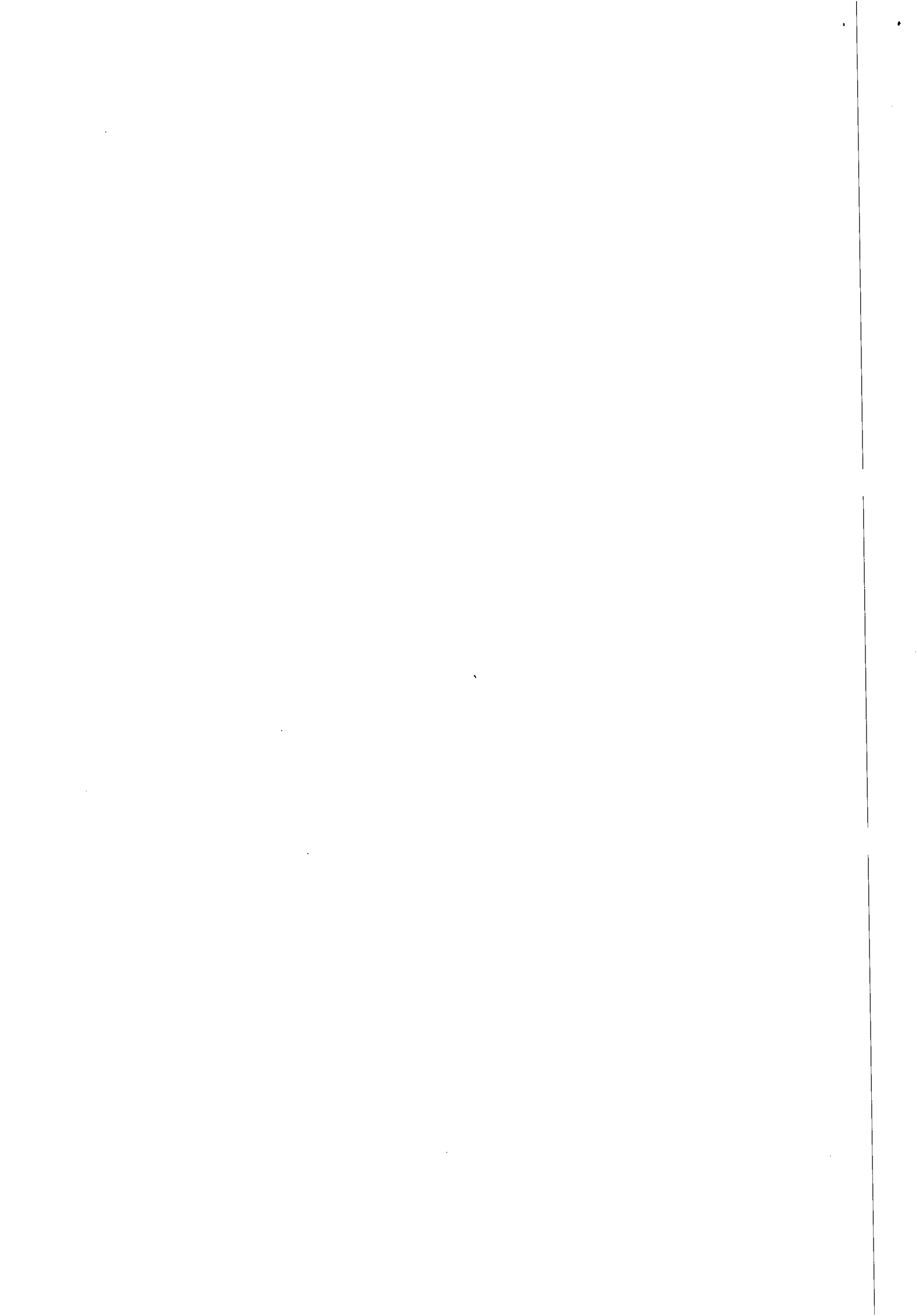
À DP,

Trata-se de proposta de realização de **CONVÊNIO** entre a **CASAL** e a **AREC – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL** para fins de disponibilização de *Serviço Móvel Pessoal – SMP* para transmissão de dados móveis através de TABLETS 3G ou tecnologia superior, para utilização pelas Unidades de Negócio da Capital, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Segundo consta da CI nº 24/2014, da SUNECS, foi criado através do programa de Criatividade e Inovação Empresarial – PROCRIE o projeto MOBILIDADE OPERACIONAL, que permitirá, com o uso de ferramentas de TI, atender as demandas da CASAL tanto no campo técnico operacional, como serviços de vazados, desobstrução e/ou extravasamentos em redes, quanto atender serviços comerciais, como recadastramento, ligações e etc. Complementa informando que os aparelhos terão pacotes de dados que permitirão comunicação *on line* entre as diversas áreas envolvidas nos trabalhos.

Desta feita, propõe a realização de convênio com a AREC para a disponibilização dos aparelhos e serviços necessários para a realização do projeto em tela, por meio de contrato que esta última detém com a CLARO, cujos preços ali consignados, são inclusive, muito inferiores aos praticados no mercado para situações similares.

O valor do repasse mensal será de R\$ 4.702,00 (quatro mil, setecentos e dois reais) para a AREC e corresponderá tão somente ao valor que a AREC dispenderá com o contrato que



atualmente possui para atendimento dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas da CASAL. Em contrapartida, a AREC deverá, além de administrar o referido contrato sem ônus para a CASAL, realizar o treinamento dos servidores que receberão tais aparelhos, restando responsável pelo acompanhamento da performance e qualidade técnica dos equipamentos disponibilizados.

Pois bem.

Os convênios podem ser definidos como instrumentos formais onde prevalecem o interesse recíproco e a mútua cooperação, diferentemente do que ocorre nos contratos, onde existe, tão somente o preço a ser pago pelo objeto correspondente.

Aproveitando as lições de Hely (2008, p. 412), "*os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*". Nessa esteira, Marçal Justen Filho (2009, p. 908) define convênio como sendo um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Conforme se verifica dos autos, muito embora esteja previsto o pagamento de valor mensal a um dos Convenientes (AREC), estes destinam-se ao ressarcimento com as despesas de disponibilização do material/serviços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Companhia, para implantação do Projeto de Mobilidade Operacional, e não à remuneração, a qualquer título, a este.

Noutro norte, a AREC obriga-se ainda a manter a gestão do contrato e dos aparelhos disponibilizados, bem como realizar os devidos treinamentos à equipe da CASAL para melhor aproveitamento da tecnologia que lhes será disponibilizada.

Se de um lado a CASAL será extremamente beneficiada com a utilização de novas facilidades tecnológicas nas suas tarefas diárias – seja no campo operacional, seja no campo comercial – d'outro não há como não reconhecer que à AREC também advirá vantagens quando



seus associados estiverem melhor capacitados por meio dos cursos que serão ministrados e da própria utilização diária do material que lhes será disponibilizado.

Assim, entendemos ser possível a realização do termo nos moldes propostos, desde que seja informada nos autos a classificação por onde correrá a despesa e seja devidamente autorizado pela Diretoria da Presidência.

Este é o entendimento, s.m.j.

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica CASAL

A

GEPLAN,

De ordem.

Solicitando informar detalhes orçamentária.

Em, 04.12.14

Angela Cristina de Moraes Pantaleão
Secretaria da Presidência

1950-1951
1952-1953



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO: s/n

C.I 24/2014


Nº FOLHA:

37

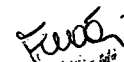
À DP,

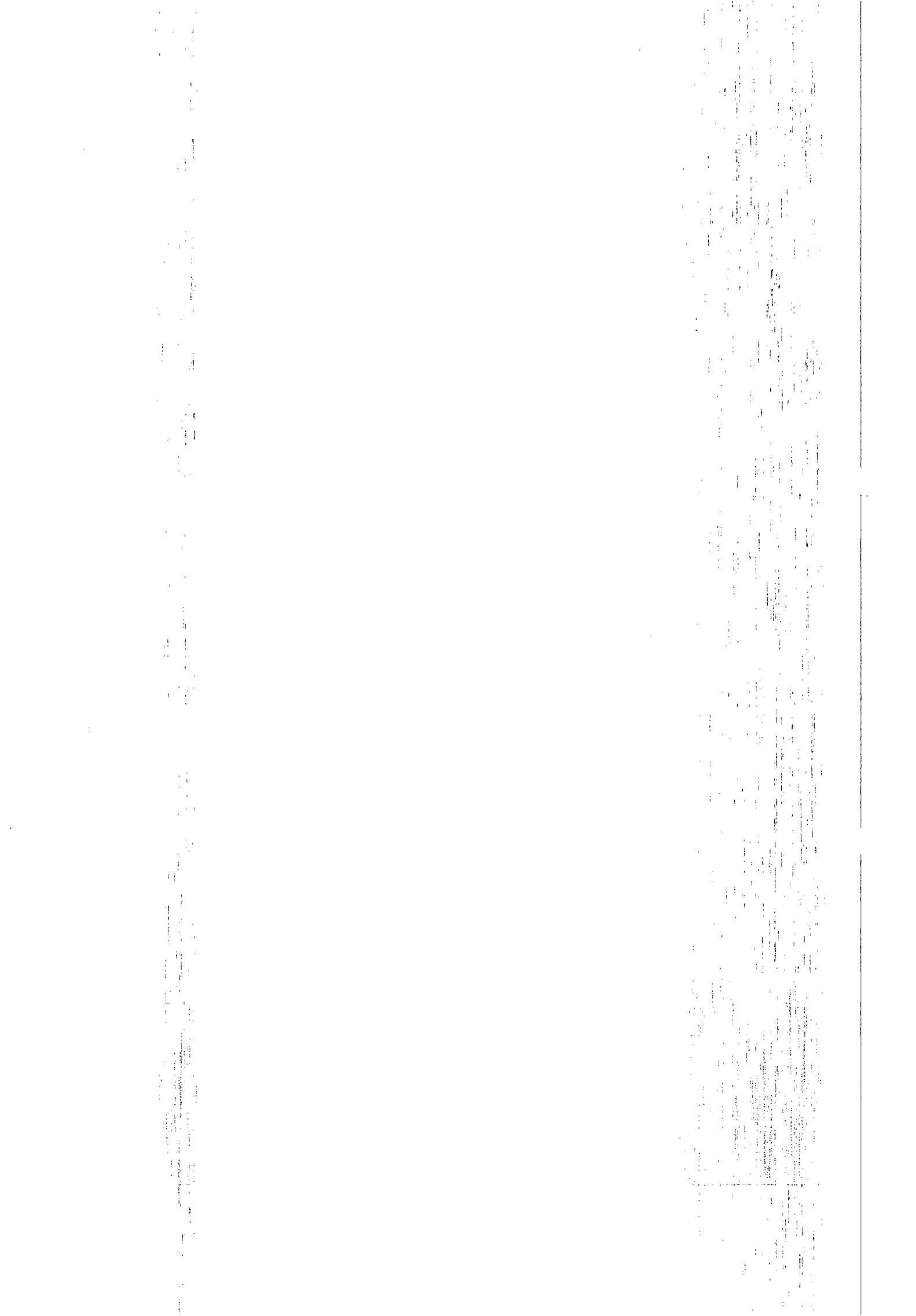
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.200 – SUNEC
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	307.308 – Serviço de Comunicação.


Jorge P. Santos Junior
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 09/12/2014

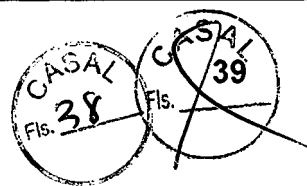

A. Coutinho Camargo
Gerente de Planejamento Orç.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUNEC





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

C.I nº 24/2014 – SUNEC



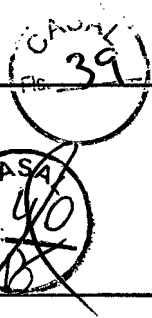
À
CPL,

RATIFICO o parecer jurídico às fls. 35 usque 37 deste processo e **AUTORIZO** a celebração de Convênio de Cooperação Mútua com a AREC- Associação Recreativa Esportiva e Cultural da CASAL, tendo como objeto o fornecimento de 64 (sessenta e quatro) TABLETS com tecnologia móvel pessoal – 3G, para utilização nas Unidades de Negócio da Capital - SUNEC, bem como a capacitação dos empregados da CASAL que utilizarão os equipamentos e tecnologia disponibilizada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, A CASAL restituirá a AREC o valor de R\$ 5.015,68 (cinco mil quinze reais e sessenta e oito centavos). Em, 09/12/2014


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/vgm..





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 66387 / 2014

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 900853751 **Identificação:** 337020

Contribuinte ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL	C.N.P.J/C.P.F. 12414637000103	Situação Cadastral Aprovado
--	---	---------------------------------------

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
RUA - BR. DE ATALAIÁ, Nº: 00200,
57020-510,
Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: CENTRO **Cidade:** MACEIO

Data Expedição 16/10/2014	Validade 13/02/2015	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 16/10/2014
-------------------------------------	-------------------------------	--------------------------	-------------------------------------

Área do Terreno: 0,00 0,00

N.º De Autenticidade: 832.D9C.2C8.D90

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 16:38:02 do dia 16/10/2014
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, no endereço: <http://www.smf.maceio.al.gov.br> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.414.637/0001-03

Certidão nº: 71909183/2014

Expedição: 11/12/2014, às 17:11:59

Validade: 08/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.414.637/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 259642014-88888637

Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL

CNPJ: 12.414.637/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

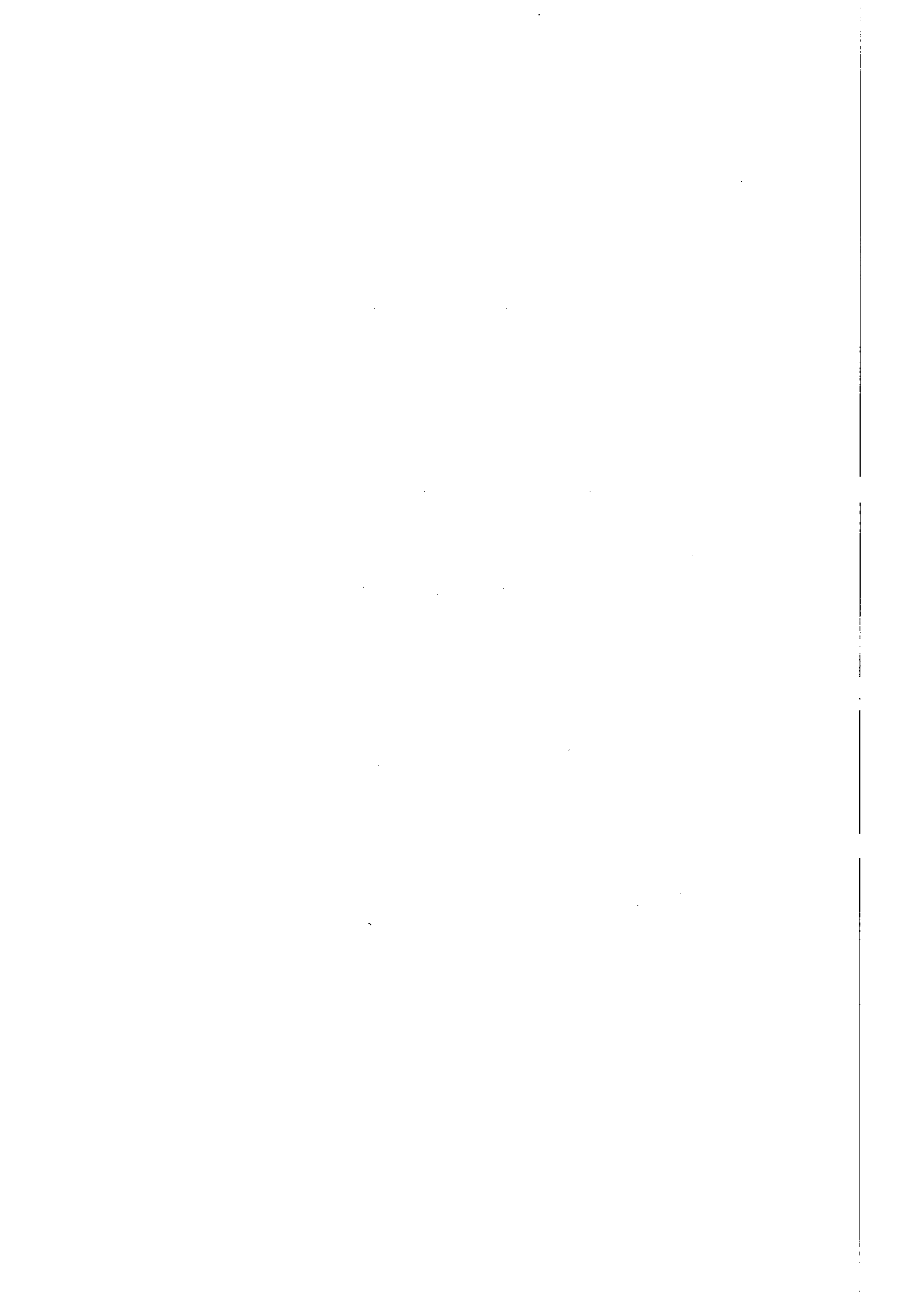
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/10/2014.
Válida até 11/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





BRASIL

Acesso à informação

Participe

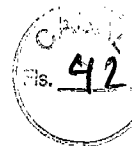
Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL
CNPJ: 12.414.637/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:04:45 do dia 15/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2015.

Código de controle da certidão: **052A.EB98.46CF.C85A**

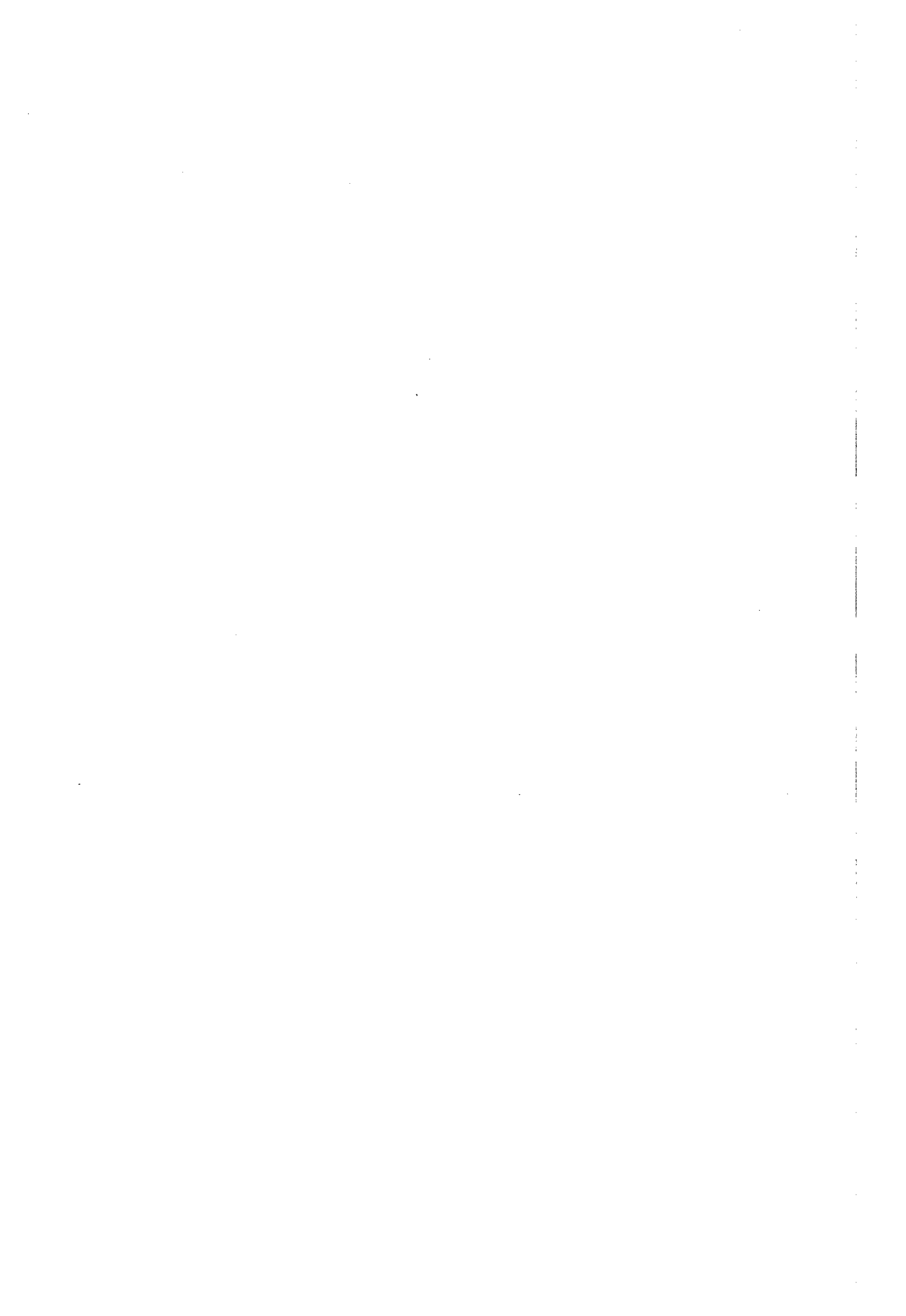
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

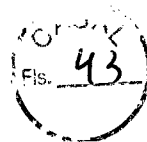
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

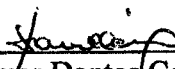


TERMO DE POSSE

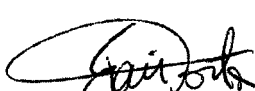


Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2011, na sala da Nova Arec, às 18:00h, situada na rua José Maria dos Santos nº 15 Pinheiro, realizou-se Assembléia Geral dos Associados da AREC, onde tomaram posse nos cargos para os quais foram eleitos no dia 02(dois) do mês de janeiro de 2011, para o triênio 2011/2013 (Diretoria Executiva), os Senhores: PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, Diretor Presidente: JOSÉ ARNALDO PEREIRA, Vice Presidente Administrativo: JAIR JAMES COSTA JÚNIOR, Vice Presidente Financeiro: ROBERTISON JOSÉ MACÊDO SANTOS, Vice Presidente Comunicação e Cultura; JORGE RODRIGUES DA SILVA, Vice Presidente Social: EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, Vice Presidente Regional; JOSÉ EDUARDO DE AMORIM VIEIRA, Vice Presidente Esportivo: JAILSON CORREIA DE ARAÚJO, 1º Suplente: JOÃO NETO ALVES BARROS: 2º Suplente: TIAGO DIOGENES SANTOS DA SILVA, 3º Suplente e FERNANDO JANUÁRIO LIMA, 4º Suplente. Eu JORGE RODRIGUES DA SILVA, lavro o presente termo, que vai assinado, para todos os efeitos legais.

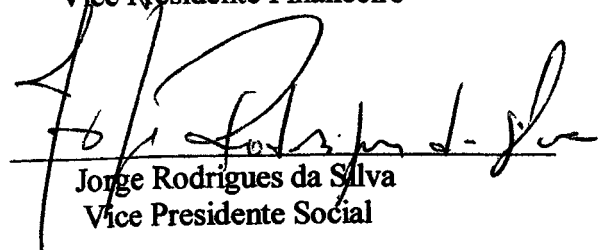
Maceió, (AL), 07 de Janeiro de 2011.



Paulo Piramar Dantas Correia
Diretor Presidente



José Arnaldo Pereira
Vice Presidente Administrativo


Jair James Costa Júnior
Vice Presidente Financeiro

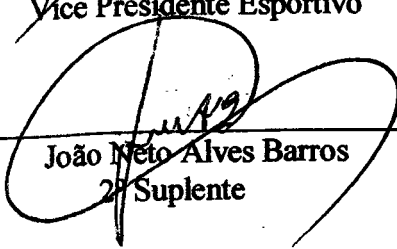

Robertison José Macedo Santos
Vice Presidente Comunicação e Cultura

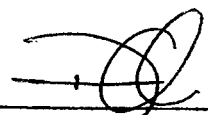

Jorge Rodrigues da Silva
Vice Presidente Social


Eduardo Henrique de Almeida
Vice Presidente Regional


José Eduardo de Amorim Vieira
Vice Presidente Esportivo

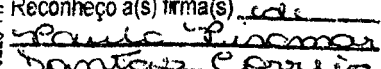

Jailson Correia de Araújo
1º Suplente


João Neto Alves Barros
2º Suplente


Tiago Diógenes Santos da Silva
3º Suplente


Fernando Januário Lima
4º Suplente

Reconheço a(s) firma(s) _____


Paulo Piramar Dantas Correia
Dou Fe

10 JAN. 2011

Em testemunha _____ da verdade

Maria Calene de Araújo Oliveira - Tabelião
Márcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
Marta José de Araújo Lima



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Maceió - Al - Fone: 3223-4482





44

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA MUDANÇA DE NOME E DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL

Aos dez dias do mês de Maio de dois mil e doze, obedecendo ao disposto no Estatuto Social com edital de convocação publicado no dia 09/04/2012 garantindo informação e tempo hábil para o comparecimento a todos os membros Associados da Associação Recreativa Esportiva e Cultural da Casal (AREC), reuniram-se em sua sede localizada na Rua Jose Maria dos Santos nº 15 no bairro do Farol Maceió-Alagoas com o objetivo alterar o estatuto social para melhor se adequar as mudanças impostas pelo Código Civil Brasileiro, também mudar o nome de Associação Recreativa Esportiva e Cultural da Casal-AREC para Associação Recreativa Esportiva e Cultural - AREC bem como prorrogar o mandato de sua diretoria. Caso a prorrogação dos mandatos seja aprovados os diretores permanecem em seus respectivos cargos até dezembro de dois mil e quinze. Foi lida a proposta que foi aprovada por unanimidade, os nomes dos diretores para o triênio são: Paulo Piramar Dantas Correia Presidente, Jair James Costa Junior Vice-Presidente Tesoureiro, Jorge Rodrigues da Silva Vice- Presidente Social, Jose Eduardo de Amorim Vieira, Vice-Presidente Esportivo Robertisson José Macedo Vice Presidente de Comunicação, Jose Amaldo Pereira Vice-Presidente Administrativo, Eduardo Henrique de Almeida Vice presidente Regional, Jailson Correia de Araujo 1º Suplente, João Neto Alves Barros 2º Suplente, Thiago Diógenes Santos da Silva, Fernando Januário Lima 4º Suplente. Sem mais para o momento o Sr. Presidente deu por encerrado a sessão. Jorge Rodrigues da Silva, Vice- Presidente Social lavrou esta ata. Segue em anexo a lista de assinatura (devidamente identificada) dos associados que participou da presente Assembléia, bem como estatuto social com a seguinte redação em forma de consolidação.

Maceió, 10 de Maio de 2012.

2º OFÍCIO

Paulo Piramar Dantas Correia
Paulo Piramar Dantas Correia

Presidente

Jair James Costa Junior
Jair James Costa Junior

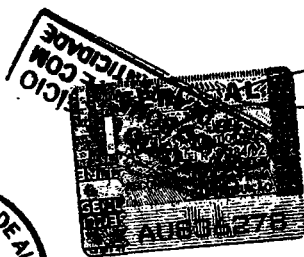
Vice-presidente Tesoureiro

6º OFÍCIO

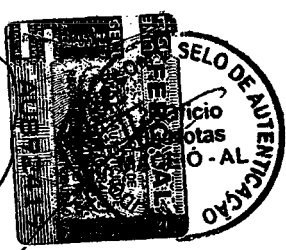
Jorge Rodrigues Da Silva
Jorge Rodrigues Da Silva

Vice-presidente Social

DEPARTAMENTO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255-Centro
RECONHEÇO A firma de :
JORGE RODRIGUES DA SILVA
10011 Fê. Maceió, 31 de julho de 2012
(EM TESTEMUNHO)..... DA VERDADE!
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B.NAIA E CELIA B.DA COSTA-ESC.
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ



Reconheço a(s) firma(s) de
Paulo Piramar Dantas Correia
Dou FC.
31 JUL. 2012
de verdade
Maira Salete de Araújo Oliveira - Tabel.
Maira Derjia de Araújo Proalio - Substitu.
Maira Salete de Araújo Oliveira - Tabel.
Ozenilda Pereira Lima



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-209
Escritor



PROPOSTA DE MUDANÇA DE NOME E DE
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL ESTORVIA E CULTURAL DA CASA

Para dar cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 15 de Maio de 2012, e tendo em conta a necessidade de adequar a estrutura organizativa da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa à realidade actual, a Direcção da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa propõe a alteração do nome e da programação de trabalho da Direcção da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa para o seguinte:

Nome: Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa

Programa de Trabalho: A Direcção da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa tem como objectivo principal a promoção e o desenvolvimento das actividades culturais, educativas, desportivas e recreativas da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa, bem como a organização e a realização de eventos culturais, educativos, desportivos e recreativos.

Para o efeito, a Direcção da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa propõe a alteração do nome e da programação de trabalho da Direcção da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa para o seguinte:

Nome: Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa

Programa de Trabalho: A Direcção da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa tem como objectivo principal a promoção e o desenvolvimento das actividades culturais, educativas, desportivas e recreativas da Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa, bem como a organização e a realização de eventos culturais, educativos, desportivos e recreativos.

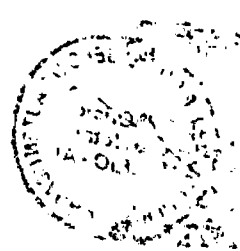
Madeira, 10 de Maio de 2013

[Handwritten signature]
Presidente da Direcção

[Handwritten signature]
Vice-Presidente da Direcção

Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa
Rua da Liberdade, 100
4400-101 Estorvia, Vila Real
T. 251 20 10 10
F. 251 20 10 10
www.acec.org.pt

Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa
Rua da Liberdade, 100
4400-101 Estorvia, Vila Real
T. 251 20 10 10
F. 251 20 10 10
www.acec.org.pt



Associação Cultural Estorvia e Cultural da Casa
Rua da Liberdade, 100
4400-101 Estorvia, Vila Real
T. 251 20 10 10
F. 251 20 10 10
www.acec.org.pt



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

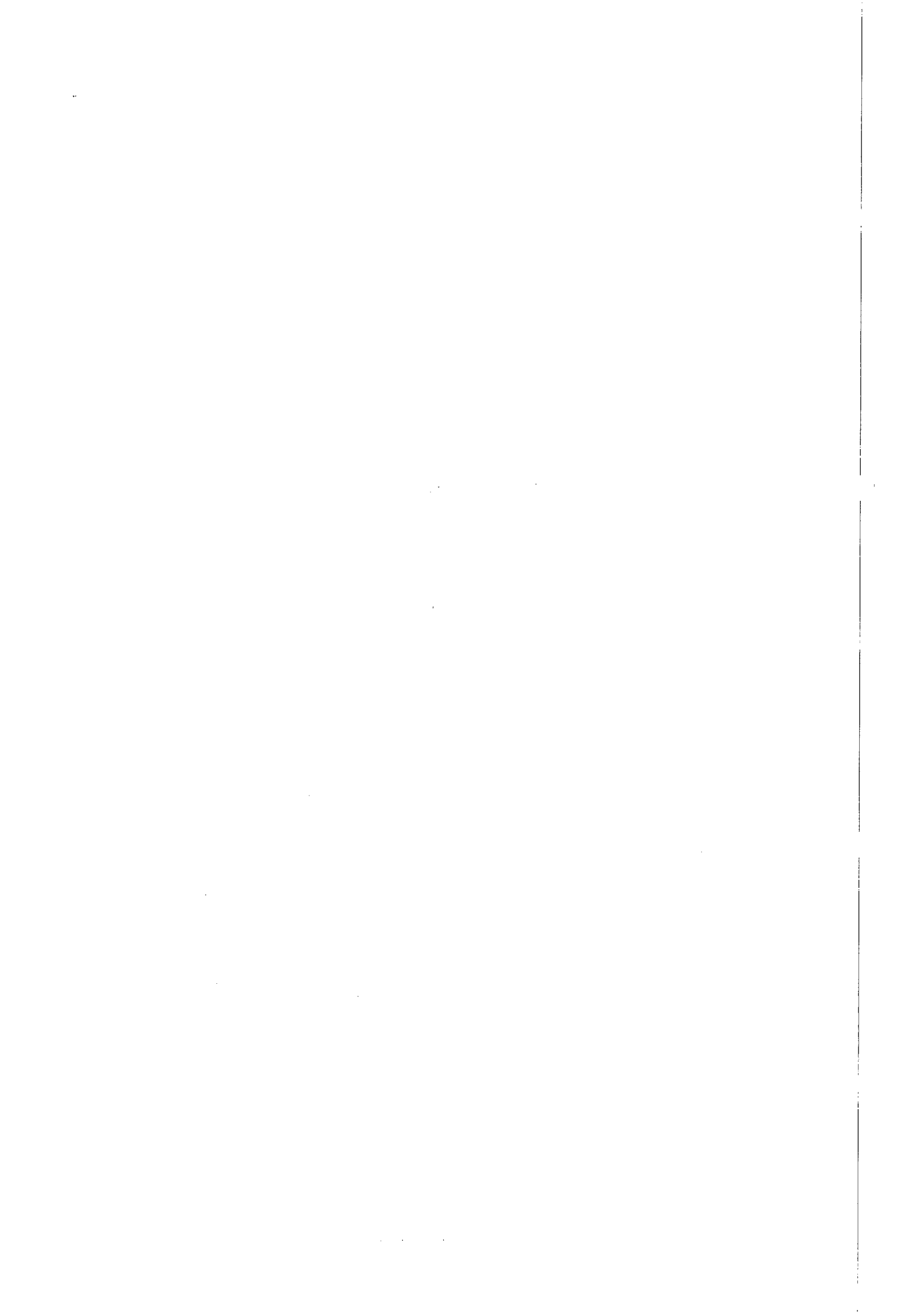
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.414.637/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AREC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos, e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE MARIA DOS SANTOS	NÚMERO 15	COMPLEMENTO	
CEP 57.057-370	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/08/2012** às **10:34:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA

46



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
406124 SSP AL

CPF
033.324.888-05

DATA NASCIMENTO
23/06/1962

FILIAÇÃO
PIRAGIBE CORREIA DA SI
LVA
MARLI DE MAGALHAES DAN
TAS CORREIA

PERMISSÃO
ACG
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00339814835

VALIDADE
02/10/2013

1ª HABILITAÇÃO
15/09/1980

OBSERVAÇÕES

A

Antônio Sapucaia da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
14/10/2008

Antônio Sapucaia da Silva
Antônio Sapucaia da Silva
Diretor do DETRAN/AL

ASSINATURA DO EMISSOR

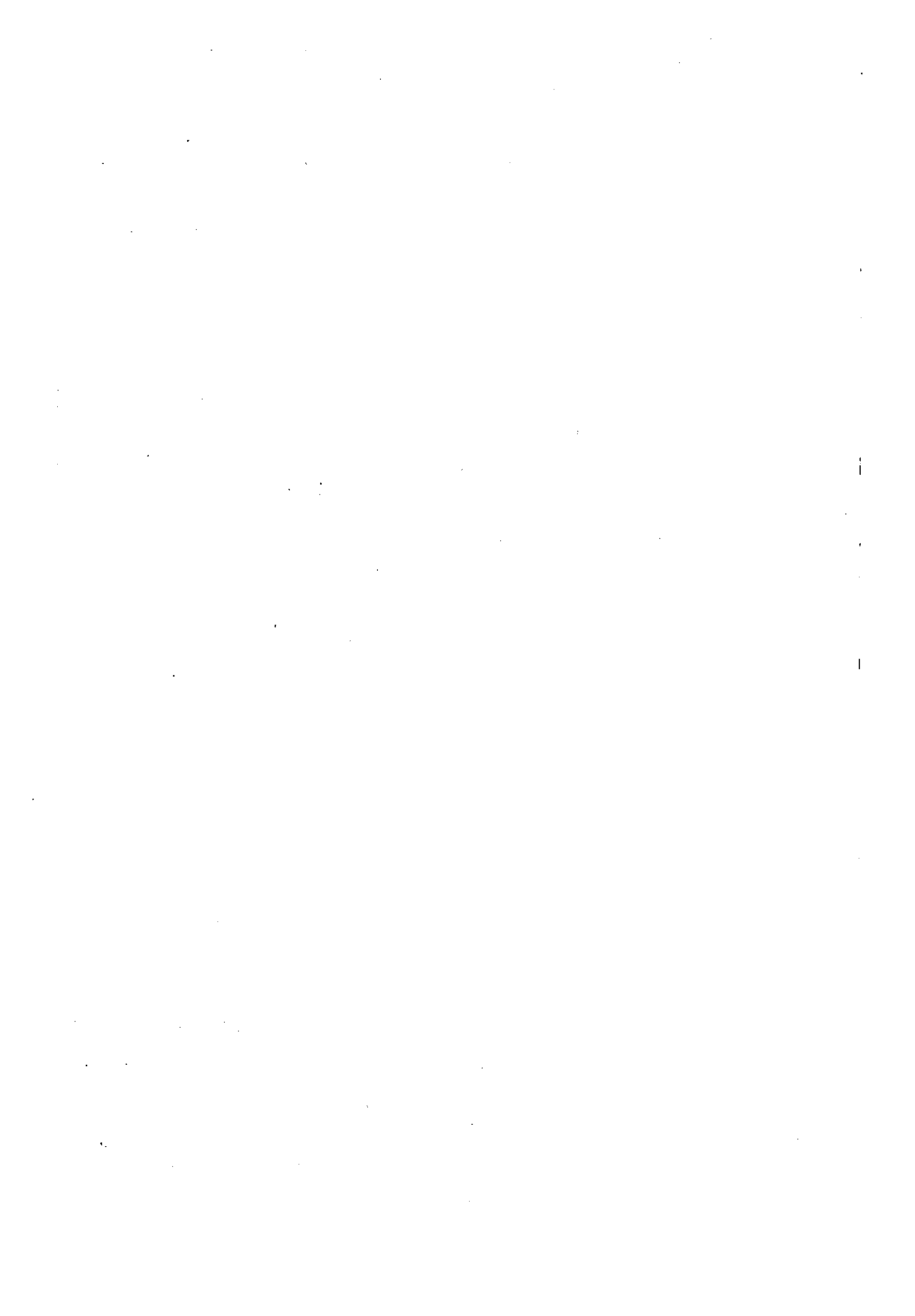
00033158955
AL007518188

DETRAN - AL (ALAGOAS)

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
966130689

THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
966130689





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

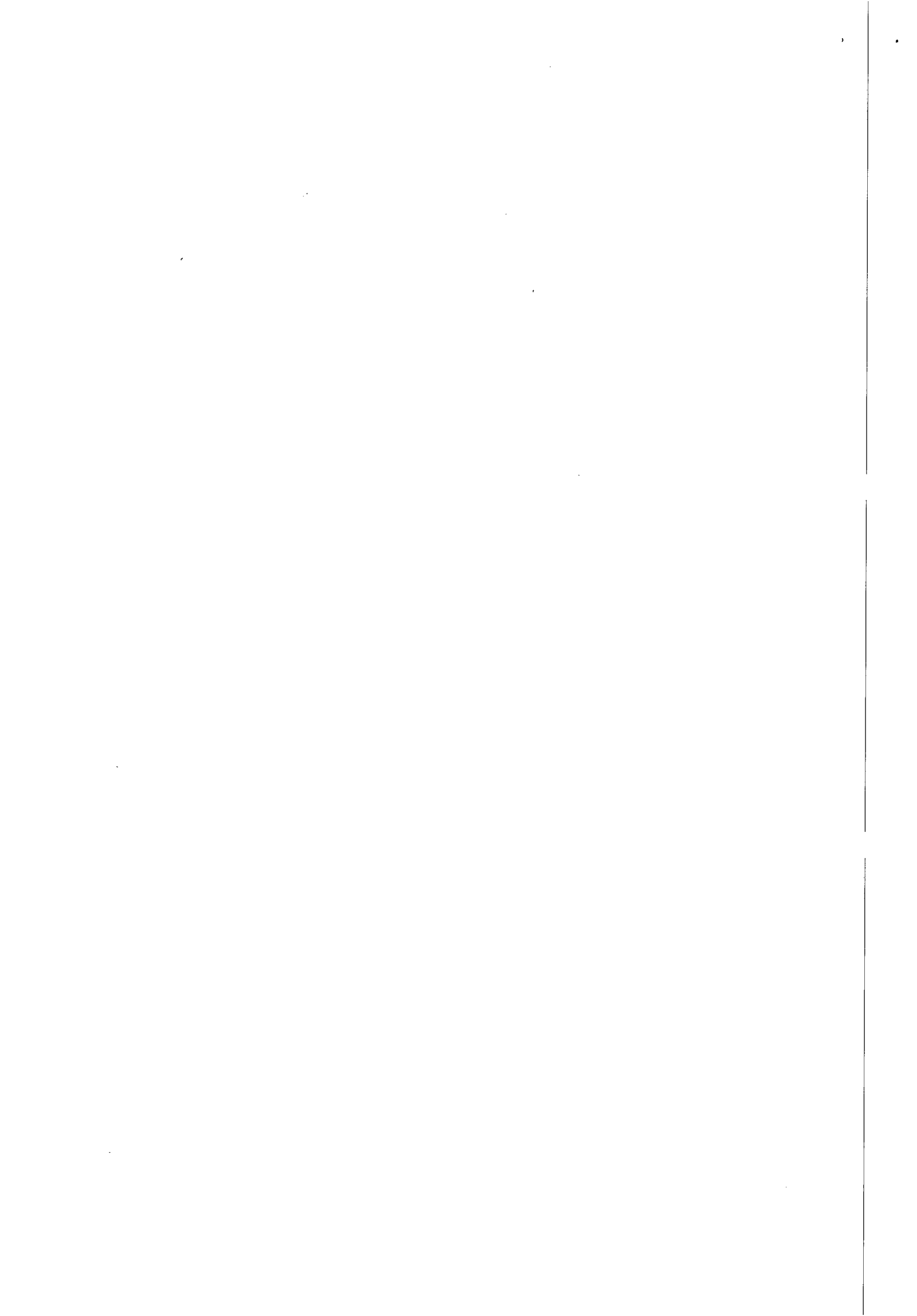
MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E A AREC – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA, PARA FORNECIMENTO E DE TECNOLOGIA 3G MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E TREINAMENTO PARA SUA UTILIZAÇÃO.

A AREC – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.414.637/0001-03 e inscrição municipal nº 00900853751, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, e na forma de seus estatutos, senhor Paulo Piramar Dantas Correia, doravante denominado simplesmente AREC e a CASAL-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa e por seu Vice-Presidente de Gestão operacional Carlos Antônio de Souza Figueiredo Lima, doravante denominada simplesmente CASAL, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA com esteio na Lei nº 8.666/93, em seu art. 116, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de 64 (sessenta e quatro) TABLETS com tecnologia móvel pessoal – 3G, para utilização nas Unidades de Negócio da Capital, bem como a capacitação dos empregados da CASAL que utilizarão os equipamentos e tecnologia disponibilizada.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela disponibilização dos equipamento e serviços descritos na Cláusula Primeira a CASAL restituirá à AREC o valor de R\$ 5.015,68 (cinco mil, quinze reais e sessenta e oito centavos vinte centavos) ao mês, pelo período em que durar o Convênio.

2.2 – As despesas correrão por conta dos recursos consignados XXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AREC

3.1 – A AREC obriga-se a:

3.1.1 – Assinar o CONVÊNIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CASAL, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;

3.1.2 – Entregar os equipamentos objeto do presente CONVÊNIO em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo;

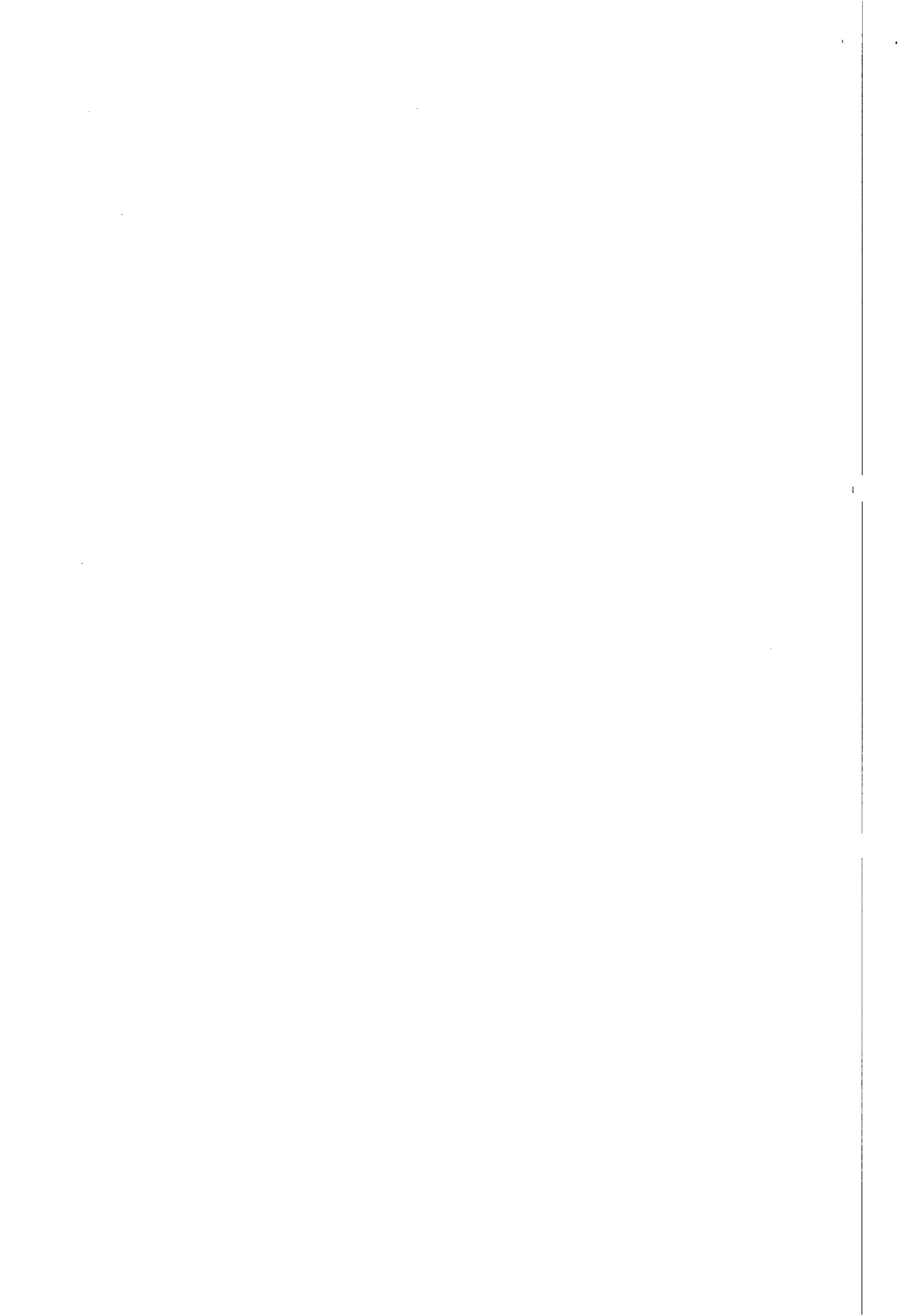
3.1.3 – Assumir inteira responsabilidade pela quantidade de equipamentos fornecidos e do serviço disponibilizado, responsabilizando-se ainda pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, com exceção de defeitos causados pelo comprovado mau uso do equipamento pelo usuário do equipamento;

3.1.4 – Realizar os cursos de capacitação aos funcionários da CASAL que utilizarão os equipamentos fornecidos em até 30 (trinta) dias da entrega do material;

3.1.5 – Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

3.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CASAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do Convênio pela CASAL;

3.1.7 – Atender prontamente a quaisquer exigências da inerentes ao objeto do Convênio, sem que disso decorra qualquer ônus para a CASAL;





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CASAL

4.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do contrato a CASAL se obriga a:

4.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

4.2 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.3 – Notificar a CONVENIANTE, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CASAL e outro da AREC, especialmente designados a através de **Ordem de Serviços** que deverão ser acostadas ao presente Convênio na data de sua assinatura, denominados FISCAIS DO CONVÊNIO, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a AREC às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), sobre o valor total do Convênio, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.3 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), sobre o valor total do Convênio, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Convênio, incidente no caso de inexecução total;

6.1.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

6.2 – As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CASAL ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela AREC, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela CASAL.

6.5 – A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CASAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido pelas partes, desde que mediante prévia comunicação não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 – O prazo de vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela CASAL nos termos do parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

Paulo

PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA
DIRETOR PRESIDENTE
AREC

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE
CASAL

**CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
FIGUEIREDO LIMA**
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO
OPERACIONAL
CASAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prot. nº 13869/2014
C.I.Nº 24/2014

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos Prot. n.º 13869/2014 para análise do Contrato e aprovação se for o caso.

Em, 15/12/2014

Atenciosamente,



Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira
Mat. 1608

1000 1000 1000 1000
1000 1000 1000 1000
1000 1000 1000 1000



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONVÊNIO Nº 07/2014 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E AREC – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro AREC – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.414.637/0001-03, e inscrição municipal nº 00900853751, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, e na forma de seus estatutos, senhor **PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA**, brasileiro, casado, empregado da CASAL, Mat. 1635, Presidente da AREC, CPF 033.324.888-05, RG 406124 – SSP/AL, doravante denominado simplesmente AREC, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 13869/2014, C.I. nº 24/2014 e S.C. nº 15697, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, o fornecimento de 64 (sessenta e quatro) TABLETS com tecnologia móvel pessoal- 3G, para utilização nas Unidades de Negócio da Capital, bem como a capacitação dos empregados da CASAL que utilizarão os equipamentos e tecnologia disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pela disponibilização dos equipamentos e serviços descritos na Cláusula Primeira a CASAL restituirá à AREC o valor mensal de R\$ 5.015,68 (cinco mil, e quinze reais e sessenta e oito centavos), e valor anual de R\$ 60.188,16 (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor do serviço pode haver variação de preço, para mais ou para menos em função de variação de tarifa determinada pela ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste convênio terão a seguinte classificação orçamentária:

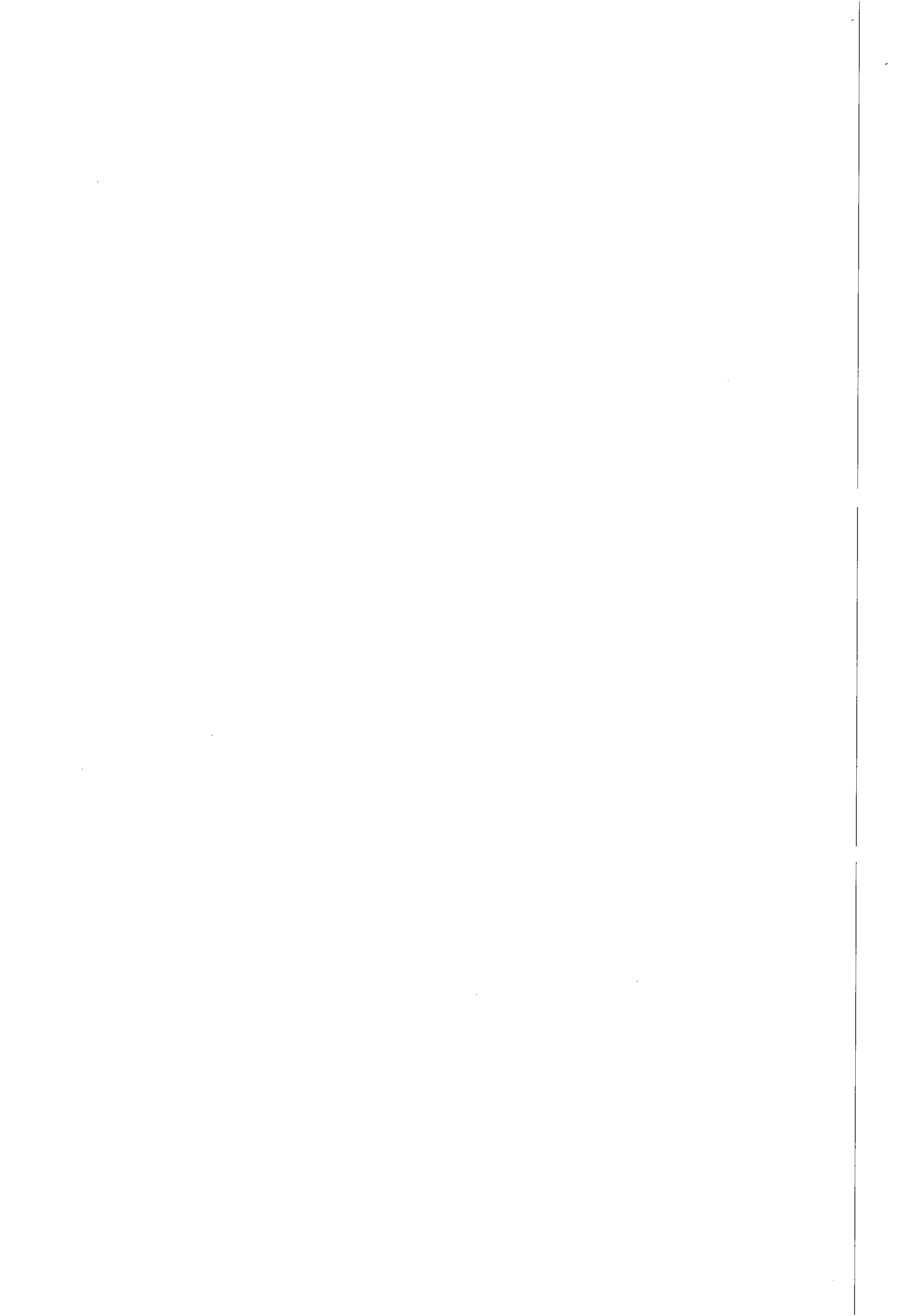
- Unidade Orçamentária: 11.200 – SUNEK
- Grupo de Despesa: 300.00 – Serviço de Terceiros
- Rubrica: 307.308 – Serviço de Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Convênio, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- c) Notificar a AREC, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AREC: Obriga-se a AREC:

- a) Assinar o CONVÊNIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CASAL, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de email, ou qualquer outro meio hábil;
- b) Entregar os equipamentos objeto do presente CONVÊNIO em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Assumir inteira responsabilidade pela quantidade de equipamentos fornecidos e do serviço disponibilizado, disponibilizando-se ainda pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, com exceção de defeitos causados pelo comprovado mau uso do equipamento pelo usuário do equipamento;
- d) Realizar os cursos de capacitação aos funcionários da CASAL que utilizarão os equipamentos fornecidos em até 30 (trinta) dias da entrega do material;
- e) Manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CASAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONVÊNIO pela CASAL;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da inerentes ao objeto do CONVÊNIO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CASAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos irão se estender por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CASAL e outro da AREC, especialmente designados a através de **Ordem de Serviços** que deverão ser acostadas ao presente CONVÊNIO na data de sua assinatura, denominados FISCALIS DO CONVÊNIO, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a AREC às sanções previstas da Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO ÚNICO: Advertência:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), sobre o valor total do CONVÊNIO, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do CONVÊNIO, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONVÊNIO, incidente no caso de inexecução total;
- d) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- e) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CASAL ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- g) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela AREC, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela CASAL;
- h) A multa será aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CASAL.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.


PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

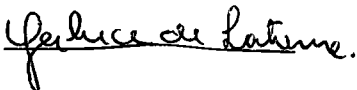
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

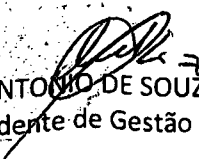
E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

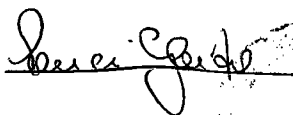
Maceió, 15 de dezembro de 2014

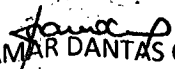
TESTEMUNHAS:


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL




CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional




PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA
Diretor AREC

CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO I
CONVÊNIO 07/2014
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR
1º	5.015,68
2º	5.015,68
3º	5.015,68
4º	5.015,68
5º	5.015,68
6º	5.015,68
7º	5.015,68
8º	5.015,68
9º	5.015,68
10º	5.015,68
11º	5.015,68
12º	5.015,68

[Handwritten signature]

CASAL



4. Deliberações tomadas por unanimidade: A destituição do Sr. Moisés de Aguiar e a indicação do Sr. Marcos José Dantas Kummer para ocupar o cargo de Diretor Presidente da CEPAL. Dessa forma fica empossado e passa a ocupar o cargo de Diretor Presidente, com mandato que se inicia na presente data até 13 de janeiro de 2018, o Sr. Marcos José Dantas Kummer, inscrito no CPF sob o nº 136.716.344-72.

5. Encerramento: Esgotada a ordem do dia, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a se lavrar a ata, sendo retomada em sequência com a sua leitura e consequente aprovação, sendo por mim, Sra. Rafaelle Ingrid de Vasconcelos Novaes, assinada e pelos demais Conselheiros. Franqueada a palavra aos presentes, optaram por não fazer uso, dada por encerrada à reunião.

Maceió, 19 de janeiro de 2015.

Marcos José Dantas Kummer
Diretor Presidente

Protocolo 129992

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 156/2013.
Replicado por incorreção.

Protocolo nº 10203/2014 - CASAL - C.I N° 186/2014 - UN. SERTÃO.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o N°. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: EMPRESA HIGRA INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Estrada do Socorro, nº 345, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.124.390/0001-62, representada pelo Senhor Alessandro Geremia, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.850.780-00, residente e domiciliado em São Leopoldo, Rio Grande do Sul.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 12 junho de 2014 a 12 de outubro de 2014. Por força deste instrumento fica autorizado a realização de serviços complementares, necessários a conclusão do objeto contratado que monta em R\$99.625,00 (noventa e nove mil, seiscento e vinte e cinco reais) que corresponde um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, elevando seu valor de R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos reais) para R\$ 498.125,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

Data da assinatura: 12 de junho de 2014.

Protocolo nº 10203/2014 - CASAL - C.I N° 186/2014 - UN. SERTÃO. Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 156/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA HIGRA INDUSTRIAL LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 12.02.2014

Protocolo 129649

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 73/2014.

Protocolo nº 2597/2014 - CASAL - C.I N° 41/2014 - U.N. Bacia Leiteira.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o N°. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, Estabelecida a Rua João Argemino Rosa, nº 1010, barra nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001/98, representada por DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió-AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (relição), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc.), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei

Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data da assinatura: 29 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 2597/2014 - CASAL - C.I N° 41/2014 - U.N. Bacia Leiteira. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 73/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. Homologado em: 25.11.2014

Protocolo 129653

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 76/2014.

Protocolo nº 3106/2013 - CASAL - C.I N° 56/2013 - U.N. Bacia Leiteira.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o N°. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: KAUÊ CHIARAVALATTI GOMES - EPP, estabelecida na Rua Coronel Francisco Inácio, 879, Moinho Velho - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.009.931/0001-68, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por KAUE CHIARAVALATTI GOMES, portador do CPF nº 450.461.018-31 residente e domiciliado em São Paulo.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de um motor de indução trifásico de 1450 cv, 4160 v, a ser instalado na EEABC-Pão de Açúcar - Unidade de Negócio da Bacia Leiteira.

Data da assinatura: 17 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 3106/2013 - CASAL - C.I N° 56/2013 - U.N. Bacia Leiteira. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 76/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa KAUÊ CHIARAVALATTI GOMES - EPP. Homologado em: 26.11.2014

Protocolo 129662

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 78/2014.

Protocolo nº 8620/2014 - CASAL - C.I N° 68/2014 - CAF/UNLE.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o N°. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: Sra. ODETE SANTOS DO CARMO, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.043.424-53, residente e domiciliada na Avenida José Antônio da Silva, 02, Rio Largo - AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Rio Largo/AL, localizado na Rua Dr. Manoel Oiticica, nº 20, Centro. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.547,54 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

Data da assinatura: 29 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 8620/2014 - CASAL - C.I N° 68/2014 - CAF/UNLE. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 78/2014, celebrado entre a CASAL e a Sra. ODETE SANTOS DO CARMO. Homologado em: 25.11.2014

Protocolo 129663

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 07/2014.

Protocolo nº 13869/2014 - CASAL - C.I N° 24/2014 - SUNEC.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o N°. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: AREC - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.414.637/0001-03, e inscrição municipal nº 00900853751, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, e na forma de seus estatutos, senhor PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, brasileiro, casado, empregado da CASAL, Mat. 1635, Presidente

da AREC, CPF 033.324.888-05, RG 406124 - SSP/AL, doravante denominado simplesmente AREC..

OBJETO: Constitui objeto deste convênio, o fornecimento de 64 (sessenta e quatro) TABLETS com tecnologia móvel pessoal- 3G, para utilização nas Unidades de Negócio da Capital, bem como a capacitação dos empregados da CASAL que utilizarão os equipamentos e tecnologia disponibilizada. Ela disponibilização dos equipamentos e serviços descritos na Cláusula Primeira a CASAL restituirá à AREC o valor mensal de R\$ 5.015,68 (cinco mil, e quinze reais e sessenta e oito centavos), e valor anual de R\$ 60.188,16 (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). No valor do serviço pode haver variação de preço, para mais ou para menos em função de variação de tarifa determinada pela ANATEL.

Data da assinatura: 15 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 13869/2014 - CASAL - C.I Nº 24/2014 - SUNEK. Autorizamos a elaboração do Convênio nº07//2014, celebrado entre a CASAL e a AREC. Homologado em: 09.12.2014

Protocolo 129664

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2010

Repblicado por incorreção

Protocolo nº 4097/2014 - CASAL - C.I Nº 035/2014 - GEMEM

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ NEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente

Gestão de Serviços de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF nº 101.616.864-00. CONTRATADA: A GBS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Castro Alves, 57, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.554.591/0001-23, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu Sócio JAMES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.037.414-72, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4097/2014 - CASAL, C.I. Nº 035/2014 - GEMEM S.C. nº 14875 e 14876.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do Contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2014 a 02 de junho de 2015. Em face da prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira, deste instrumento, a CASAL pagará a contratada o Valor Global de R\$ 607.295,00 (seiscentos e sete mil duzentos e noventa e cinco reais) conforme Cronograma Físico- Financeiro, parte integrante deste instrumento

Data da assinatura: 02 de Junho de 2014.

Protocolo nº 4097/2014 - CASAL - C.I Nº 035/2014 - GEMEM. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 35/2010, celebrado entre a CASAL e a Firma GBS ENGENHARIA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 27.01.2014.

Protocolo 129667

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA Nº. 023/2015-GDP

O Diretor Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOTIFICADOS os Condutores abaixo relacionados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta publicação, para entregarem a CNH na Coordenadoria Setorial de Controle de Infrações (C.S.C.I.). Advertimos que, encerrado o prazo descrito, se forem encontrados dirigindo será instaurado o processo de cassação dos documentos de Habilitação:

I - JOSE SILVA FLORENCIO, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.016242/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

II - IVANILDO ALVES DA SILVA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.008700/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

III - CLECIO PHILLIP SANTOS SAMPAIO, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.002802/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

IV - JOSE CARLOS DOS SANTOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.008719/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

V - MARCOS ISRAEL, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.006163/2014 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

VI - FERNANDO GERALDO DOS SANTOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.016243/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou

houve e foi mantida a penalidade).

VII - RAFAEL MARQUES DE MELO, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.002810/2014 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

VIII - JOSE JORGE PEREIRA DOS SANTOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.000188/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

IX - JOSIMAR BARBOZA DE SIQUEIRA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.013454/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

X - WILLIAM DA SILVA GOMES, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.014310/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XI - ALISSON ALVES DOS SANTOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.008823/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XII - CICERO FERREIRA DE MENDONÇA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.008836/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XIII - MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.014369/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XIV - MARIO LUCIO ALVES DOS SANTOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.005531/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XV - LUCIANO DOS SANTOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.008658/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XVI - AMARO GINALDO PIMENTEL DA SILVA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001472/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XVII - ALBERTO AVELINO L. DO NASCIMENTO, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.005501/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XVIII - ANSELMO ABREU PEREIRA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001568/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XIX - JOSE WELHITON DA SILVA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001641/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XX - ELISAMA SANTOS FLORENTINO, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.002535/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXI - RAFAEL LOPES DE GUSMAO, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.002874/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXII - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001614/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXIII - FERNANDO BATISTA BARROS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001616/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXIV - RAFAEL GOMES DA SILVA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.002554/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXV - JOSE NILSON ROSSITER DA SILVEIRA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.008632/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXVI - THAIZA KELLY GOMES DE VASCONCELLOS, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001611/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXVII - TIAGO MONTEIRO FERREIRA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001566/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

XXVIII - WALKER KLEDSON CHAVES E BEZERRA, em função da abertura do Processo Administrativo nº 5101.001491/2013 e tendo em vista que não houve recursos (ou houve e foi mantida a penalidade).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 15 de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS GOUVEIA
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 129941





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 07/2014 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E AREC – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro AREC – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.414.637/0001-03, e inscrição municipal nº 00900853751, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, e na forma de seus estatutos, senhor **PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA**, brasileiro, casado, empregado da CASAL, Mat. 1635, Presidente da AREC, CPF 033.324.888-05, RG 406124 – SSP/AL, doravante denominado simplesmente AREC, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 13869/2014, C.I. nº 24/2014 e S.C. nº 15697, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, o fornecimento de 64 (sessenta e quatro) TABLETS com tecnologia móvel pessoal- 3G, para utilização nas Unidades de Negócio da Capital, bem como a capacitação dos empregados da CASAL que utilizarão os equipamentos e tecnologia disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pela disponibilização dos equipamentos e serviços descritos na Cláusula Primeira a CASAL restituirá à AREC o valor mensal de R\$ 5.015,68 (cinco mil, e quinze reais e sessenta e oito centavos), e valor anual de R\$ 60.188,16 (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor do serviço pode haver variação de preço, para mais ou para menos em função de variação de tarifa determinada pela ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste convênio terão a seguinte classificação orçamentária:

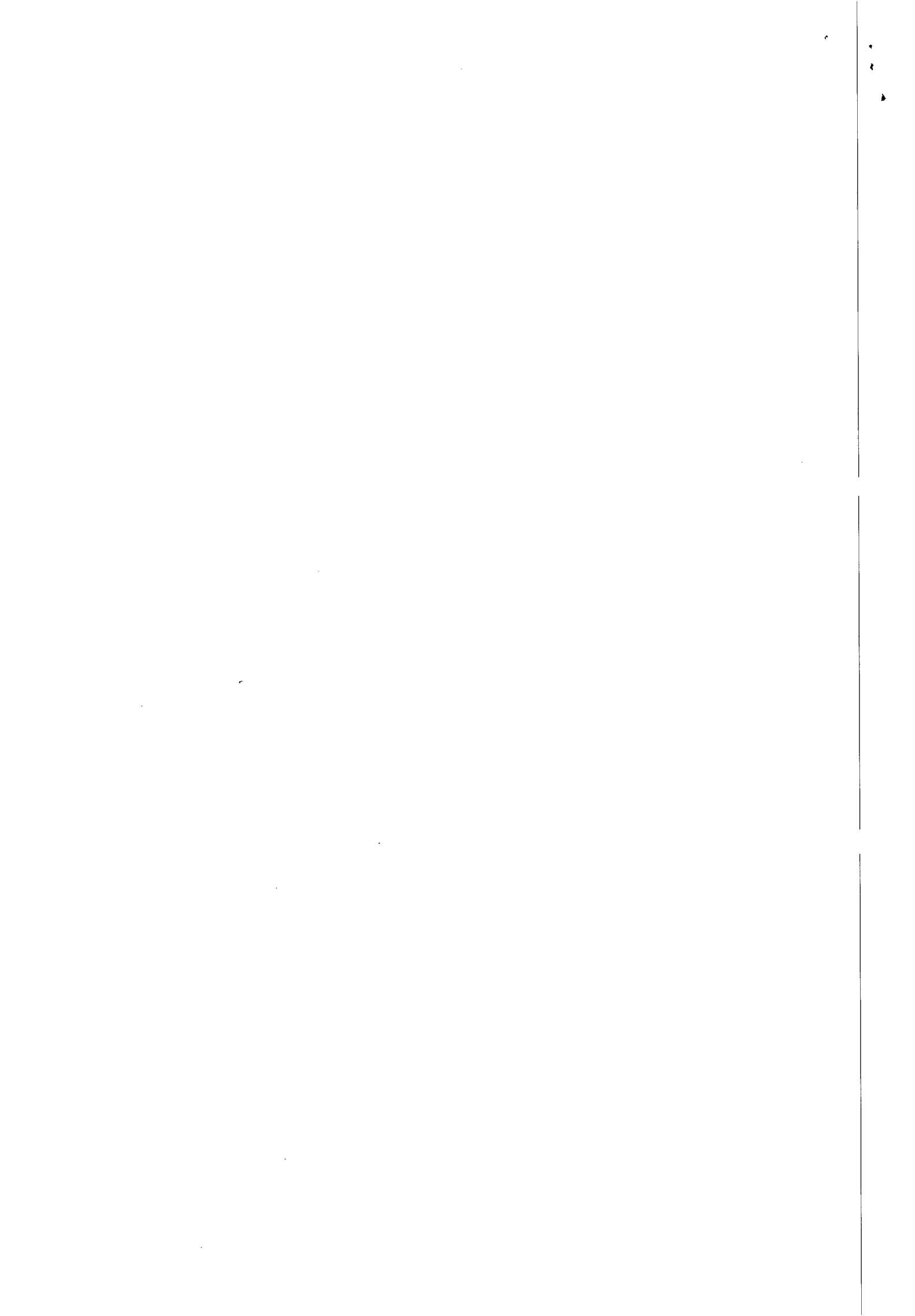
- Unidade Orçamentária: 11.200 – SUNEK
- Grupo de Despesa: 300.00 – Serviço de Terceiros
- Rubrica: 307.308 – Serviço de Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Convênio, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- c) Notificar a AREC, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AREC: Obriga-se a AREC:

- a) Assinar o CONVÊNIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CASAL, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de email, ou qualquer outro meio hábil;
- b) Entregar os equipamentos objeto do presente CONVÊNIO em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Assumir inteira responsabilidade pela quantidade de equipamentos fornecidos e do serviço disponibilizado, disponibilizando-se ainda pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, com exceção de defeitos causados pelo comprovado mau uso do equipamento pelo usuário do equipamento;
- d) Realizar os cursos de capacitação aos funcionários da CASAL que utilizarão os equipamentos fornecidos em até 30 (trinta) dias da entrega do material;
- e) Manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CASAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONVÊNIO pela CASAL;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da inerentes ao objeto do CONVÊNIO, sem que disso decorra qualquer ônus para à CASAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos irão se estender por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

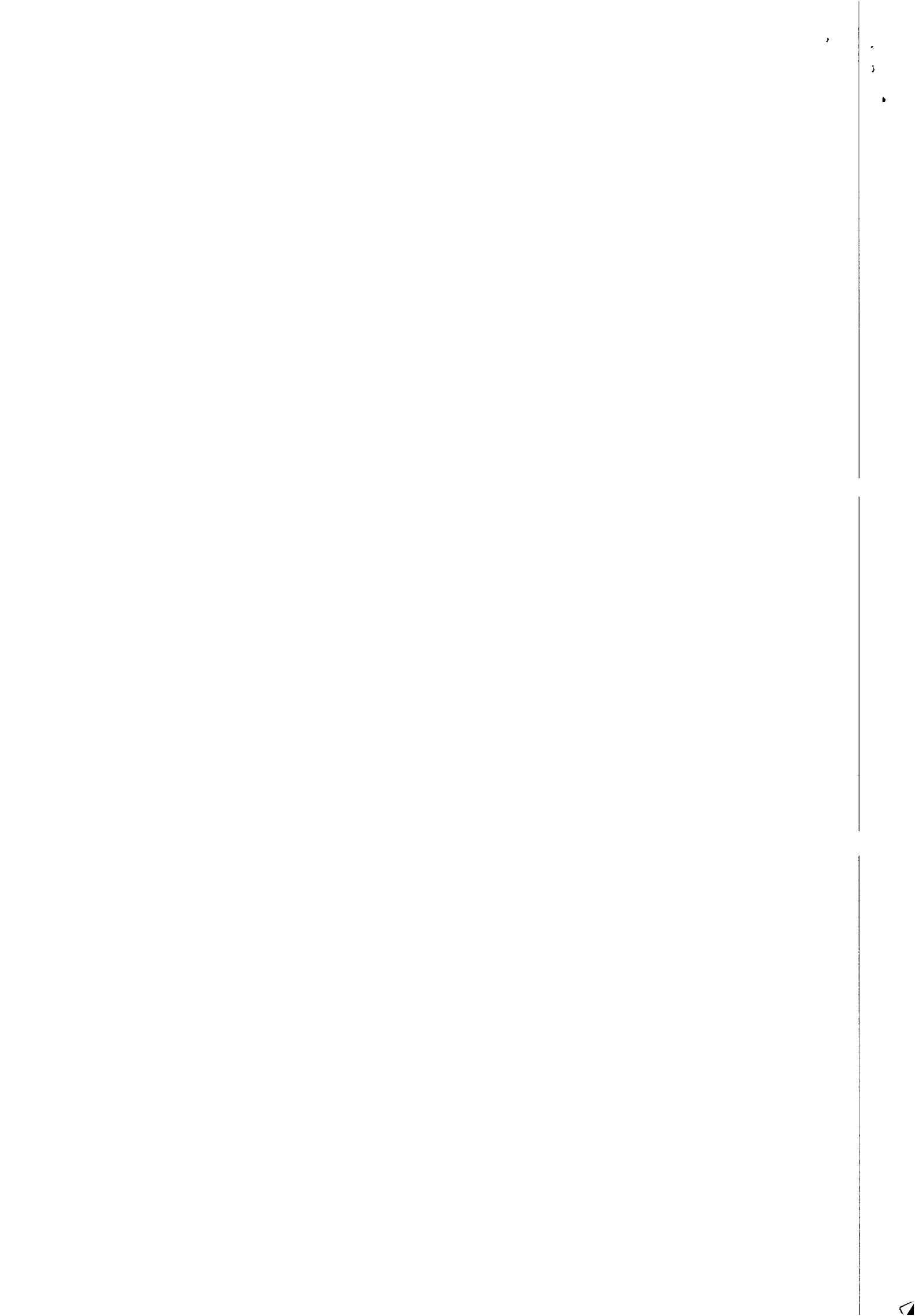
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CASAL e outro da AREC, especialmente designados a através de **Ordem de Serviços** que deverão ser acostadas ao presente CONVÊNIO na data de sua assinatura, denominados FISCALIS DO CONVÊNIO, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a AREC às sanções previstas da Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO ÚNICO: Advertência:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), sobre o valor total do CONVÊNIO, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do CONVÊNIO, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONVÊNIO, incidente no caso de inexecução total;
- d) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- e) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CASAL ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- g) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela AREC, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela CASAL;
- h) A multa será aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CASAL.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 15 de dezembro de 2014.

TESTEMUNHAS:


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Felice de Brito

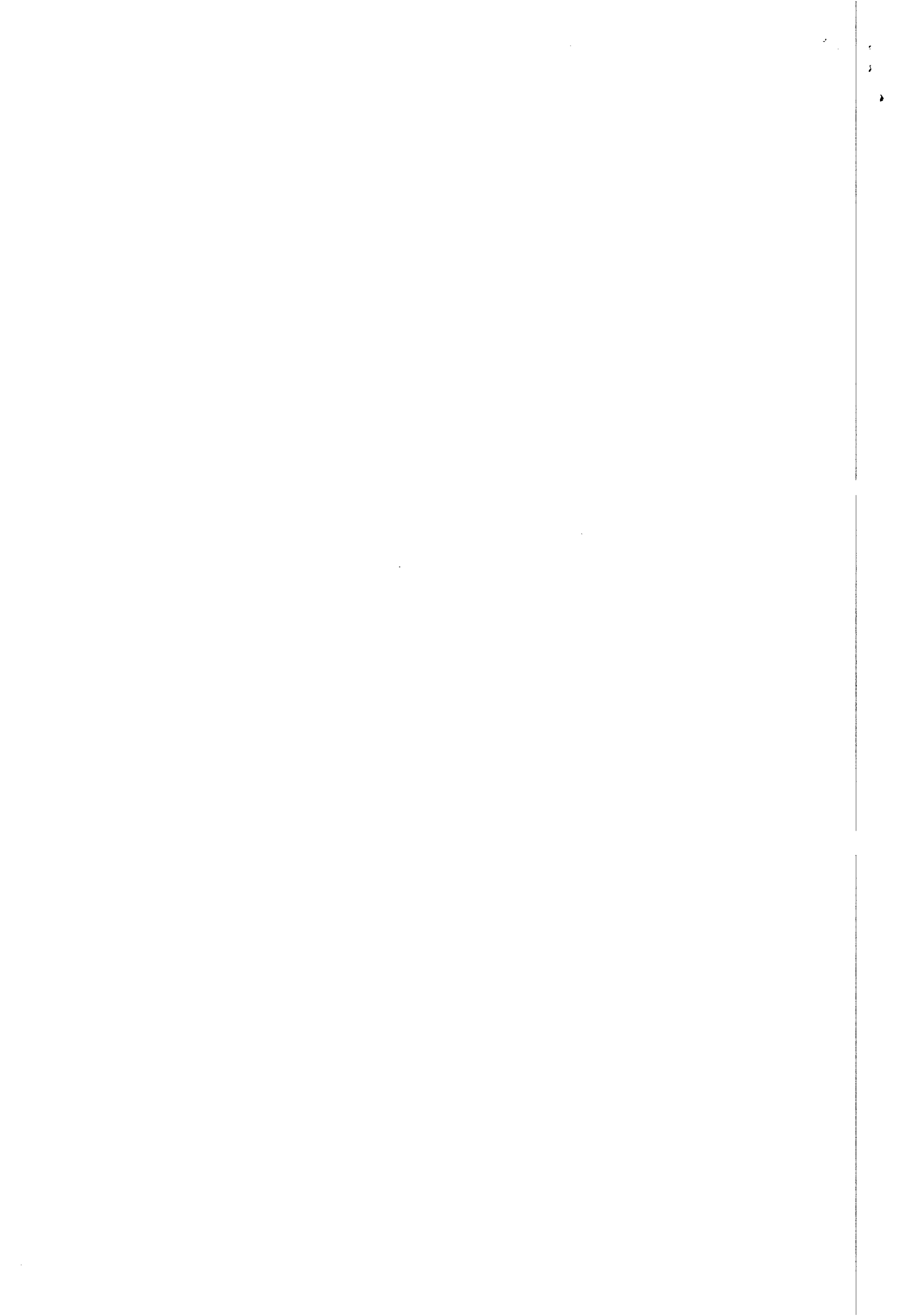

CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Suei Gerdi


PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA
Diretor AREC









ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONVÊNIO 07/2014
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR
1º	5.015,68
2º	5.015,68
3º	5.015,68
4º	5.015,68
5º	5.015,68
6º	5.015,68
7º	5.015,68
8º	5.015,68
9º	5.015,68
10º	5.015,68
11º	5.015,68
12º	5.015,68

Casal

